



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E REFORMA POLÍTICA
MEDIDAS PARA O FIM DO “NARCO ESTADO BRASILEIRO”

ORIENTANDO: VICTOR HENRIQUE SIQUEIRA DE CASTRO
ORIENTADORA: PROF^a: MA. TATIANA DE OLIVEIRA TAKEDA

GOIÂNIA-GO
2023

VICTOR HENRIQUE SIQUEIRA DE CASTRO

**RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E REFORMA POLÍTICA
MEDIDAS PARA O FIM DO “NARCO ESTADO BRASILEIRO”**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof^a. Orientadora: MA. Tatiana de Oliveira Takeda.

GOIÂNIA-GO

2023

VICTOR HENRIQUE SIQUEIRA DE CASTRO

RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E REFORMA POLÍTICA
MEDIDAS PARA O FIM DO “NARCO ESTADO BRASILEIRO”

Data da Defesa: 03 de junho de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Ma.Tatiana de Oliveira Takeda

Nota

Examinadora Convidada: Prof^a. Dra. Claudia Luiz Lourenço

Nota

Dedico esta obra às incontáveis
vítimas da impunidade no Brasil.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, cumpre-me manifestar gratidão a todos aqueles que se dedicam à consecução do bem comum no Brasil, sejam estes indivíduos que, por meio de gestos modestos, contribuem de forma discreta à prosperidade da sociedade, ou aqueles responsáveis por grandes feitos diretos.

Destaco minha elevada consideração aos que visam identificar e solucionar os problemas correlacionados à criminalidade, tarefa árdua e complexa em solo brasileiro.

Por fim, agradeço imensamente ao Grande Arquiteto do Universo, aos meus genitores, aos meus professores imparciais, aos meus colegas de trabalho da Polícia Civil do Estado de Goiás e a todos aqueles que, de alguma forma, propiciam meu aperfeiçoamento profissional e, por conseguinte, pessoal.

RESUMO

O presente estudo visou identificar os motivos e as consequências decorrentes da prevalência da criminalidade no território brasileiro, especialmente nas áreas de maior incidência, conhecidas como *black spots*. Foram apresentadas algumas ferramentas para combater o crescimento da criminalidade em geral, bem como políticas públicas passíveis de implementação para afastar a sociedade do chamado "monopólio do medo". Ademais, constatou-se que, conforme frequentemente divulgado pela mídia e órgãos de comunicação governamentais, há situações em que autoridades e/ou pessoas poderosas, tanto financeira quanto politicamente, estão envolvidas em atividades criminosas, notadamente em delitos contra a administração pública, como a corrupção passiva, tipificada no artigo 317 do Código Penal, e a lavagem de dinheiro, prevista na Lei n.º 9.613/1998. Especialistas em segurança pública indicam que esses crimes estão diretamente ou indiretamente ligados ao crescimento de "facções" criminosas, situação que contribui para o aumento de delitos graves, como homicídio e tráfico de drogas, além de gerar impunidade para todos os envolvidos, perpetuando o ciclo vicioso da criminalidade. Todavia, o escopo deste estudo não se limitou à identificação da origem desse problema, mas também buscou apresentar sugestões para combater o que alguns estudiosos chamam de "Narco Estado brasileiro" e, assim, alcançar o ciclo virtuoso, afastando o domínio da criminalidade. O método dedutivo e a revisão bibliográfica foram utilizados na pesquisa, embora haja escassez de estudos sobre o tema em questão.

Palavras-chave: Corrupção. Crime Organizado. Direito. Políticas Públicas. Reforma Política.

ABSTRACT

This study aimed to identify the reasons and consequences arising from the prevalence of crime in the Brazilian territory, especially in areas of higher incidence, known as "black spots". Some tools to combat the growth of crime in general were presented, as well as public policies that can be implemented to keep society away from the so-called "monopoly of fear". Moreover, it was found that, as often reported by the media and government communication agencies, there are situations in which authorities and/or powerful people, both financially and politically, are involved in criminal activities, notably in crimes against the public administration, such as passive corruption, typified in Article 317 of the Penal Code, and money laundering, provided for in Law No. 9.613/1998. Public security experts indicate that these crimes are directly or indirectly linked to the growth of criminal factions, a situation that contributes to the increase of serious crimes such as homicide and drug trafficking, as well as generating impunity for all involved, perpetuating the vicious cycle of crime. However, the scope of this study was not limited to identifying the origin of this problem, but also sought to present suggestions to combat what some scholars call the "Brazilian Narco-State" and, thus, achieve the virtuous cycle, moving away the dominion of criminality. The deductive method and the bibliographical review were used in the research, although there is a scarcity of studies on the subject in question.

Keywords: Corruption. Organized Crime. Law. Public Policies. Political Reform

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1. O NARCO ESTADO BRASILEIRO	11
1.1. O CRIME	13
1.1.1. A ótica dos especialistas em segurança pública	14
1.1.1.1. <i>O papel da impunidade na ascensão do crime organizado.....</i>	<i>16</i>
1.1.1.2. <i>Corrupção e crime organizado – relação e nível de domínio.....</i>	<i>17</i>
1.2. A VÍTIMA	25
1.2.1. O monopólio do medo.....	26
1.3. AS FORÇAS POLICIAIS.....	27
1.3.1. O papel das forças policiais	28
1.3.2. Sistema policial brasileiro	29
1.3.3. Desvalorização do trabalho policial.....	31
1.4. A POLÍTICA.....	32
1.4.1. O papel da política brasileira na manutenção da criminalidade.....	33
1.4.2. Sistema político defasado	33
1.4.2.1. <i>Tripartição de poderes</i>	<i>33</i>
1.4.2.2. <i>Voto majoritário e voto proporcional.....</i>	<i>34</i>
1.4.2.3. <i>Democracia direta.....</i>	<i>36</i>
2. COMO IMPEDIR O DOMÍNIO CRIMINOSO NO PAÍS ?	37
2.1. REFORMA POLÍTICA.....	37
2.1.1. Hexapartição dos poderes	37
2.1.2. O sistema eleitoral adotado nos países desenvolvidos	39
2.1.2.1. <i>Voto distrital Puro ou Misto</i>	<i>40</i>

2.2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA EFETIVAS	42
2.2.1. Reestruturação do Sistema de Justiça Criminal	43
2.2.1.1. Adoção do ciclo completo de polícia	44
2.2.1.2. Redução da maioria penal	47
2.2.1.3. Prisão perpétua e pena de morte	47
2.2.1.4. Reconstrução do valor cultural do trabalho policial	48
2.2.1.5. Investimento em infraestrutura e efetivo da polícia	49
2.2.1.6. Aprimoramento do confisco alargado na legislação pátria	49
2.2.1.7. Uso da recompensa no combate ao crime organizado	51
2.2.1.8. Abolição do “Garantismo Monocular Hiperbólico”	52
2.2.1.9. Garantir o fim das “Black Spots”	53
3. TOLERÂNCIA ZERO ADAPTADA À REALIDADE BRASILEIRA	56
3.1. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO E PRECEDENTES	56
3.1.1. <i>New York</i> de Rodolph William Louis Giuliani	56
3.1.2. Principais aspectos	57
3.2. O FIM DO CICLO VICIOSO DA CRIMINALIDADE	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS	61

INTRODUÇÃO

Muito provavelmente, a maioria dos brasileiros tem contato diário, através dos meios de comunicação ou até mesmo em seu cotidiano, com eventos ligados à conduta corrupta do ser humano. Condutas que muitos chamam de ‘corrupção generalizada brasileira’, ou seja, para que o indivíduo possa prosperar, outro (indivíduo ou entidade) tem que decair, pensamento egoísta que se resulta em encarar a situação negativa como algo que já faz parte do estilo brasileiro de viver, também chamado comumente de “jeitinho” brasileiro.

Ademais, este pensamento possui uma vinculação com a criminalidade, por dois motivos: o primeiro pelo crescimento exponencial desta, segundo estudiosos, estar ligado com a corrupção de autoridades poderosas e/ou influentes, e segundo, pela população estar acostumada a viver aprisionada pela criminalidade.

Como exemplo, cita-se a própria forma de moradia dos brasileiros, sempre primando pela segurança, em excesso comparada com países desenvolvidos, ou seja, fazendo-se necessário o uso de grades, muros altos, dispositivos de monitoramento, entre outros.

Trata-se de uma realidade que padece de mudança para que o cidadão possa exercer seus direitos fundamentais, como a liberdade, segurança, justiça e a própria dignidade da pessoa humana, direitos estes notoriamente discutidos por todos, mas, compreendidos e defendidos por poucos.

Nesse sentido, serão realizadas considerações acerca da política brasileira, no que diz respeito às questões negativas, como, por exemplo, as vantagens pessoais se sobrepondo ao interesse coletivo. As buscas pessoais de ocupantes de cargos públicos acabam por gerar uma sensação de “normalidade” em parte da sociedade, momento em que esta passa a perpetuar o interesse individualista, se sobrepondo aos demais.

Ainda, pode-se citar fatos, relativos ao cotidiano, “furar fila”, estacionar em local proibido, utilizar espaço de terceiro, poluir o ambiente... Deste modo, verifica-se que a sociedade, seguindo o exemplo nada ortodoxo de parte de seus representantes, padece de virtudes que primam pelo respeito, dignidade e coletividade.

Assim, realizadas considerações acerca da influência do “mau exemplo” de representantes do povo junto à sociedade, inclusive com relacionamentos a pessoas ligadas ao que se denomina “crime organizado” nas esferas do Poder Público, apresentam-se três enfoques para se proceder ao estudo do assunto em tela.

O primeiro enfoque abordará a viabilidade de uma reforma política e constitucional, sendo salutar à população brasileira a confecção de uma nova Constituição Federal que acompanhe os acontecimentos contemporâneos e reorganize os assuntos discorridos, como, por exemplo, a modificação da repartição dos poderes, podendo espelhar-se em divisões como: a pentapartição utilizada pela Inglaterra ou mesmo a hexapartição, presente na maioria da Europa continental, o grande destaque destas divisões propostas é a presença do Tribunal Constitucional que tem demonstrado resultados positivos em países que o adotam, já que esse órgão é elevado como um poder independente responsável pela guarda da Constituição.

A existência desse Tribunal torna efetiva a desconcentração dos poderes, tão importante para a democracia, bem como, a garantia dos direitos fundamentais e a pacificação social. Também há a modificação no sistema de votos, no sentido de abandonar o sistema proporcional ora existente em virtude do voto distrital (puro ou misto), dentre outras mudanças que serão sugeridas e analisadas.

O segundo ponto será uma reestruturação do sistema de justiça criminal, bem como, por consequência, a reformulação da legislação penal, processual penal e extravagante. O objetivo é auferir ferramentas jurídicas sólidas e eficazes que forneçam condições de combater os casos extremos de criminalidade “organizada”, como, por exemplo, as que costumam ocorrer nos estados federativos do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como, afrontar as conjecturas da impunidade.

O terceiro ponto abordará desdobramentos criados a partir da identificação e peculiaridades das situações provocadas pela carência da legislação nacional em contemplar os problemas da criminalidade, especialmente, em pontos específicos do território brasileiro, proporcionados pelo crime organizado e caracterizados pelo forte domínio criminoso e cerceamento de direitos de parcela da população.

Este ponto, evidenciará a necessidade em se elencar os níveis de criminalidade e domínio em cada região específica, visando aplicar as medidas punitivas necessárias, para que assim, haja o devido controle e o fim do ciclo vicioso na criminalidade, uma das alternativas que será apresentada é a adoção de políticas

de segurança embasadas na Teoria da Tolerância Zero, utilizada na década de 1990 na cidade de Nova Iorque nos Estados Unidos da América.

Para promover uma discussão de forma didática, a Seção 1 focará na exposição da situação existente referente a criminalidade e a impunidade no Brasil, será apresentada grande parte dos problemas existentes ligados ao ilícito, com enfoque analítico sob a ótica dos especialistas reais em segurança pública, delineando os papéis de quem permanece na linha de frente ao crime: as forças policiais e as próprias vítimas dos crimes, além de demonstrar como o poder público é um ponto de destaque no desenvolvimento da realidade ora demonstrada.

Por sua vez, a Seção 2 terá por escopo a apresentação das possíveis medidas e ferramentas existentes, apresentadas diretamente por uma gama de autoridades e especialistas da área, para solução da condição apresentada e delimitada na Seção 1.

Por fim, a Seção 3 abordará a política de combate ao crime e impunidade embasada na Teoria de Tolerância Zero e sua aplicabilidade adaptada a realidade brasileira.

1 O NARCO ESTADO BRASILEIRO

De acordo com a literatura disponível, o “Narco Estado” é a fusão do domínio exercido pelas organizações criminosas, quase que inevitavelmente vinculadas ao narcotráfico, devido a sua altíssima rentabilidade, com a estrutura de um Estado.

No Brasil, essa fusão pode ser detectada nas áreas que, teoricamente, pertencem ao território brasileiro, mas que hoje estão dominadas por “facções” criminosas, tanto pela infiltração destas organizações no espaço geográfico, quanto no exercício dos poderes políticos, sociais e governamentais.

Em relação às áreas afetadas, também denominadas *Black Spots*, existem localidades que são consideradas grandes fortalezas do crime, a título de exemplo, complexos urbanos dominados pela organização criminosa Comando Vermelho, principalmente nas favelas do estado do Rio de Janeiro e também regiões sobre o domínio do Primeiro Comando da Capital, cuja fundação se deu em um presídio de São Paulo, caracterizando a força de uma entidade paralela em uma instituição pública, além do fato notório de hoje ser considerada uma das organizações criminosas mais poderosas do mundo.

Em relação ao vínculo entre o narcotráfico e as instituições estatais, comprova-se com os desfechos e os caminhos das inúmeras investigações e condenações de representantes do sistema público, a maioria decorrentes de sofisticados esquemas de corrupção e de intensa atividade criminosa ligada ao tráfico de drogas e armas.

Nessa toada, gera um ciclo vicioso de impunidade e fortalecimento da criminalidade, onde por meio de enganosas ideologias populistas, que na teoria representam o progresso e a defesa das minorias, mas que, na prática, visam criar caminhos robustos para a perpetuação do poder político, conseqüentemente facilitar o enriquecimento ilícito e o tráfico de influência “legitimado” com a ajuda de ferramentas poderosas como a mídia e a educação.

Para ilustrar, de acordo com dados sobre os índices de criminalidade no Brasil, elencados e demonstrados pela equipe de colaboradores da plataforma Brasil

Paralelo (2022), conforme apresentado por pesquisadores e analistas, mostram que o Brasil é o segundo colocado no ranking global no que diz respeito ao tráfico de cocaína – empatado com México, Peru e Venezuela, e atrás apenas da Colômbia. Os dados constam no Índice Global do Crime Organizado (GI-TOC).

Ademais, os estudiosos também indicam que o Primeiro Comando da Capital (PCC), organização criminosa brasileira, lucra cerca de 1 bilhão e meio por ano com o tráfico de cocaína, e que o Comando Vermelho (CV), também organização criminosa internacionalmente conhecida, construiu filial no Amazonas e lavou cerca de “126 milhões em 1 ano e meio” – por Letícia Graziely, *Diário da Manhã* (2021).

Outro dado apresentado pela pesquisa revela que: O COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) “aponta que a lavagem de dinheiro do PCC girou os 700 milhões de reais” – Istoé (2021).

Outrossim, é necessário salientar que a ligação entre o narcotráfico/organizações criminosas com as estruturas de poder do Estado é objeto fundamental de estudo.

Em reportagem intitulada “A íntima relação entre narcotráfico e política no Brasil”, publicada no website da Agência Pública, por Quadros (2020), estabelece alguns dos incontáveis registros da conexão do crime organizado com a “velha política” brasileira.

Vale ressaltar a exposição do fato de que um dos maiores traficantes do Brasil, Luiz Carlos Rocha, o Cabeça Branca, foi preso em Sorriso (MT), em 2017, por enviar entre 80 e 100 toneladas de drogas por ano para o exterior e lavar parte de seus lucros com o doleiro Alberto Youssef, um dos principais delatores da Operação Lava Jato, deflagrada pela Polícia Federal.

A operação constatou o envolvimento de partidos políticos e autoridades importantes com sofisticado esquema de corrupção na Petrobras e em outras estatais do governo, é imperioso destacar a participação na empreitada criminosa do Partido dos Trabalhadores (PT), do Partido Progressistas (PP) e do antigo PMDB (Partido Movimento Democrático Brasileiro) – que leva a sigla MDB na data desta obra.

Ainda sobre a investigação, foi considerado pela PF como o maior esquema de corrupção da história do País. O pagamento de propina ultrapassa dez bilhões de reais, e é considerado pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos (2016) o maior caso de suborno internacional.

1.1 – O CRIME

O conceito de crime é definido como um ato proibido pela lei penal, adota-se no Brasil a teoria tripartida do crime, que divide o crime em fato típico, ilícito e culpável. A exemplo do crime de homicídio, tipificado pelo Código Penal Brasileiro em seu artigo 121, *caput*, “matar alguém”.

Contudo, para compreender como a criminalidade exerce seu domínio no Estado, é importante analisar não somente os conceitos abstratos de crime e suas tipificações legais, mas também, a conexão que estes dispositivos possuem com a política, e assim refletir sobre as razões que inviabilizam a mudança, qual o nível de domínio exercido nas regiões mais afetadas, suas particularidades e quais os meios e ferramentas possíveis para sanar os problemas evidenciados, visando reestabelecer o estado de normalidade almejado.

Ao ponderar o nível de criminalidade de uma determinada área e quais os meios disponíveis para solução, é imprescindível que o mérito da questão e o desenvolvimento das medidas sejam elaborados por especialistas práticos em segurança pública, pois, lidam diariamente com o assunto em questão, a exemplo dos policiais e outros agentes da segurança pública, e indispensavelmente também “ouvir” de forma atenta às vítimas dos diversos crimes cometidos, pois, estas são as pessoas mais afetadas.

A situação existente em regiões do Rio de Janeiro, onde se abrigam líderes e outros integrantes de grandes facções criminosas, é extremamente preocupante, estruturas que apesar de informais são extremamente eficientes, constituindo-se em verdadeiras fortalezas defensivas e qualquer conflito no local se desdobra em uma verdadeira guerra.

É necessário, portanto, que sejam tomadas medidas eficazes para combater a criminalidade, como a implementação de programas de prevenção, ações de educação e conscientização das crianças e dos adolescentes, além de ações de repressão por parte das autoridades competentes, inclusive punindo de forma eficaz os menores citados.

1.1.1 – A ótica dos especialistas em segurança pública

O Oficial das Forças Especiais do Exército Brasileiro, Alessandro Visacro, retrata em partes essa forma de conflito no livro “Guerra irregular – Terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história”. O autor traça um amplo panorama dos movimentos que alimentam desde as guerras tradicionais às urbanas, estas, utilizadas como objeto deste estudo, o autor aponta os seguintes aspectos: embasamento político, estratégia, táticas e resultados obtidos (VISACRO, 2009).

Na ótica de Visacro a violência urbana cresceu à época de sua obra devido a diversos fatores, e embasando-se nos níveis alarmantes que o Brasil na data desta obra se encontra, ainda crescente, podemos elencar que estes fatores são, além da infiltração no poder público, à própria ação dos grupos criminosos profissionais que usam táticas militares semelhantes aos grupos guerrilheiros, incluindo o uso de armas pesadas e uma eficiente segurança orgânica que dificulta a identificação de lideranças e membros.

Estes fatores contribuem para a complexidade desta questão e requer uma abordagem abrangente para gerir este problema, seja “socioeconômica, comercial, legal e/ou institucional”. Nas palavras de Visacro “Tais abordagens costumam, contudo, serem feitas de forma simplista e dissociadas umas das outras, convergindo, naturalmente, para a crise na segurança pública” (VISACRO, 2009, p. 306 e 307).

O militar em entrevista para o site da revista Istoé por Alves Filho (2009) afirmou que:

As Forças Armadas têm um repertório de capacidades muito grande, que pode ser utilizado contra grupos armados, sejam eles do interior da selva amazônica, da área fronteira ou de uma área urbana ocupada por alguma facção criminosa.

Segundo o entrevistado, a solução para o problema da Segurança Pública dos estados federativos envolve medidas que também dependem do governo federal. Ele também discorre que:

É imprescindível reduzir a oferta de cocaína dos três principais produtores mundiais: Colômbia, Peru e Bolívia. Essa é uma tarefa do Ministério das Relações Exteriores (...) Este tipo de guerra é marcado por recursos como sequestros, sabotagens e ações terroristas.

Nesse sentido, evidencia-se de forma nítida que o tráfico de drogas estabelecido internamente no país possui forte e inegável ligação com o mercado ilícito internacional, e que as ferramentas utilizadas pelas entidades criminosas são extremamente fortificadas, obrigando assim que os meios de combate também sejam.

Ademais, na referida entrevista, Visacro, ao ser questionado se “A polícia cumpre hoje um papel que seria das Forças Armadas?”, respondeu:

Sim. Se olharmos o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), ele é mais uma tropa de combate que uma força policial. No mundo não há algo similar. A Swat americana atua no resgate de um refém, em um momento de crise, algo pontual. O Bope é uma força de incursão e tem técnicas de uma tropa de infantaria voltada para o combate urbano. A polícia hoje anda de forma ostensiva com um fuzil 7.62. Isso não é arma policial. Mas não pode ser de outra forma porque esse homem poderia ser alvo de disparos. O chamado caveirão (blindado da Polícia Militar) é um tipo de veículo que antes era de uso exclusivo das Forças Armadas e hoje é usado no combate rotineiro ao tráfico em morros cariocas.

Nessa toada, podemos afirmar que o Brasil sobrevive aos olhares externos e ainda se mantém livre de um genocídio em massa decorrente das atividades criminosas por dois motivos:

O primeiro é a ligação entre crime, política e a mídia, onde é fomentada uma verdadeira cortina de fumaça visando minimizar a divulgação dos danos; O segundo motivo é a extrema competência das forças policiais, que, contudo, como estão subordinadas ao poder executivo (federal ou estadual), só intervêm em situações complexas quando estas se encontram em estado crítico, visando apenas a solução temporária de curto prazo.

Assim, é evidente que para que o efetivo combate ao crime organizado ocorra e possivelmente delinear os caminhos que levarão ao fim do ‘Narco Estado brasileiro’ é necessário que os governantes, autoridades, legisladores, trabalhem em prol da segurança pública e defendam interesses pertinentes a todos, não visando a proteção e prosperidade daqueles poucos que se mantêm no poder.

Arthur Weintraub, ex-secretário de segurança da Organização dos Estados Americanos - OEA, em sua obra ‘Segurança e crime organizado’, e também em suas diversas exposições disponíveis na internet, bem pondera a situação de Narco Estado em que o Brasil se encontra.

Nesse sentido, Weintraub (2022), afirma que “o resultado da união entre o crime organizado e as estruturas de poder o país para que ele (o crime) possa subsistir e prosperar, é necessária uma rede de autoridades corruptas acobertando e protegendo o crime organizado”.

Afirma também que, “as máfias ligadas ao Narco Estado funcionam como verdadeiras empresas; contam com administração profissional, contadores, advogados”. Ainda discorre que, “os traficantes são meros empregados de autoridades corruptas, e não os verdadeiros chefes”.

1.1.1.1. O papel da impunidade na ascensão do crime organizado

O crime, em sua essência, possui uma lógica. Incorretamente, algumas pessoas, inclusive os doutrinadores da legislação pátria, possuem o entendimento de que essa lógica está relacionada à vontade de possuir um objeto, fruto do capitalismo, e que há uma co-culpabilidade entre a sociedade e o criminoso, o resultado desse pensamento é a geração de um ciclo de retroalimentação do crime, e conseqüentemente, ao não punir devidamente o culpado, ou parcelar a culpabilidade com a sociedade ele se sente mais autorizado a cometer outros ilícitos.

Por meio de uma profunda análise do documentário e *e-book*: Entre Lobos da Brasil Paralelo (2022), é prudente extrair o entendimento de Gary Stanley Becker, nobel em economia de 1992, acerca da verdadeira “lógica” por trás do cometimento dos delitos.

Becker (apud Entre Lobos, 2022), vê os criminosos como agentes racionais, cujas decisões de praticar atos ilícitos são baseadas em cálculos, ainda que intuitivos, semelhantes a de um modelo econômico. Ele compara os riscos assumidos pelos criminosos aos corajosos riscos tomados por pessoas em questões comerciais ou de investimento, sugerindo que atividades ilegais podem, em alguns casos, oferecer rendimentos maiores do que as alternativas lícitas. Entretanto, os custos não são somente financeiros, os custos da punição legal também entram na conta.

Pery Shikida, membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), realizou uma pesquisa em presídios de praticamente toda extensão territorial brasileira, este solicitou aos entrevistados que avaliassem o custo-benefício da sua atividade criminosa, incluindo despesas de planejamento, execução e punição, e os resultados expõem a crise de segurança brasileira - para 75% dos

entrevistados, o benefício foi maior que o custo, para 18%, foi equivalente e, para apenas 7%, foi menor - Entre Lobos (2022), (CARUSO, 2022, p. 33).

Nesse sentido, a verdadeira lógica do crime está relacionada à medição da possível impunidade. É como se fosse uma balança estabelecida, onde o criminoso questiona se compensa a atuação criminosa, traçando os eventuais ganhos e os riscos. Atualmente, ao enxergar a ascensão da criminalidade, o fator principal é a impunidade, a qual torna-se uma motivação para o cometimento de novos ilícitos e, sobretudo, para o ingresso de jovens delinquentes nas diversas organizações criminosas.

1.1.1.2. Corrupção e crime organizado – relação e nível de domínio

No Brasil, o envolvimento de partidos políticos em empreitadas criminosas tem sido motivo de preocupação para a população e autoridades idôneas, principalmente pelo alto nível de crescimento de uma das principais organizações criminosas do mundo: Primeiro Comando da Capital.

Segundo artigo publicado pela Embaixada dos Estados Unidos no Brasil - *U.S Embassy & Consulates in Brazil* - (apud *U.S. DEPARTMENT OF TREASURY*, 2021), o presidente americano Joe Biden assinou uma Ordem Executiva para amplificar a autoridade de sanções do Departamento do Tesouro dos EUA com fito no combate ao tráfico de drogas. A exposição mostrou que o departamento projetou 25 atores ilícitos, incluindo uma organização criminosa brasileira, mundialmente conhecida, o Primeiro Comando da Capital (PCC), que opera uma das maiores quadrilhas de tráfico de cocaína do mundo.

Essas sanções mencionadas modificam a capacidade de utilização do sistema financeiro dos EUA e são uma ferramenta significativa para interromper as atividades financeiras das organizações criminosas.

Ainda na nota do Departamento, é informado que o Primeiro Comando da Capital (PCC) é um dos mais poderosos grupos de crime organizado no Brasil e no mundo, surgiu na década de 1990 e adota a prática de inúmeros delitos como, por exemplo: tráfico de drogas, ocultação de capitais e atividades relacionadas.

Como resposta às ameaças impostas, o Tesouro dos EUA “bloqueará e relatará todas as propriedades e participações em propriedades daqueles designados

e proibirá as transações envolvendo-os”, por *U.S. Department of Treasury* (apud *U.S EMBASSY AND CONSULATES IN BRAZIL*, 2021).

Contudo, apesar das barreiras americanas, o que se verifica na realidade é ainda um amplo domínio e autonomia das organizações criminosas brasileiras, e para a construção e consolidação desse poder houve desenvolvimento progressivo de mais de 30 anos, que muito provavelmente contou com a omissão ou até mesmo com o envolvimento direto de governos brasileiros nas empreitadas criminosas.

De acordo com Alvares (2018), em matéria para o site *Gazeta do Povo*, ao apresentar oito esquemas criminosos, deduz que um dos maiores destaques em relação a partidos geralmente envolvidos em esquemas de corrupção sofisticados, está o Partido dos Trabalhadores, o mesmo partido de Luiz Inácio Lula da Silva, considerado por matéria jornalística investigativa (BRASIL 61, 2016) como o principal alvo da Operação Lava Jato e vale ressaltar que o referido esteve a frente do Governo Federal em mais de dois mandatos nos últimos 20 (vinte) anos.

Conforme extraído da apelação criminal em consulta ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4 (2023), vinculada ao processo n.º 5046512-94.2016.4.04.7000, com relatoria de Marcelo Malucelli da 8ª Turma do TRF4, o até então ex-presidente brasileiro foi condenado, em julho de 2017, a 12 anos e 1 mês de prisão, por corrupção e lavagem de dinheiro, no caso do triplex do Guarujá. Lula era acusado de ter recebido um apartamento da construtora OAS, como forma de pagamento de propina.

Vale destacar a magnitude das propinas relacionadas aos casos de corrupção no Brasil, matéria da Revista *Veja* expõe posicionamento do Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, a instituição americana afirmou que o esquema praticado pelas duas empresas brasileiras (Odebrech e Braskem) foi “o maior caso de suborno internacional da história” (HELCIAS, 2016).

Outro caso foi o referente a apelação criminal em consulta também ao TRF4 (2023), vinculada ao processo n.º 5021365-32.2017.4.04.7000, caso relacionado ao sítio em Atibaia-SP, em que Lula foi condenado a 12 anos e 11 meses de prisão pela juíza Gabriela Hardt. Nessa ação, o político foi acusado à época de ter recebido propina das construtoras OAS e Odebrecht, por meio de obras realizadas na casa de campo, inclusive no STJ a pena foi aumentada referente a conduta de Lula.

Sabe-se ainda que houve diversos outros processos com robusto conteúdo probatório, contudo, todas as condenações foram anuladas por decisão de Edson

Fachin, Ministro do STF indicado pelo governo Dilma Rousseff (PT), e mantida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, segundo os magistrados por não se enquadrarem no contexto da operação Lava Jato. A votação foi de 8 a 3, confirmando a incompetência da 13ª Vara da Justiça Federal de Curitiba para julgar os casos do triplex, sítio de Atibaia e do Instituto Lula (STF - EMB.DECL. NO HABEAS CORPUS 193.726, PARANÁ).

No entanto, é imprescindível ressaltar nota, na íntegra, da força-tarefa da operação Lava Jato do Ministério Público Federal no Paraná (MPF/PR), expostas no site oficial do Ministério Público Federal:

A força-tarefa da operação Lava Jato do Ministério Público Federal no Paraná (MPF/PR) vem a público reconhecer que a sentença que condenou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva ostenta robusta fundamentação fática e jurídica, tendo analisado todo o enorme conjunto de provas apresentadas na denúncia e nas peças das defesas e produzidas na instrução da ação penal. O processo tramitou às claras, com transparência, e permitiu amplas possibilidades para a defesa produzir provas e apresentar argumentos, os quais foram analisados detalhadamente pela Justiça.

Com base nas provas, que incluem centenas de documentos, testemunhas, dados bancários, dados fiscais, fotos, mensagens de celular e e-mail, registros de ligações telefônicas e de reuniões, contratos apreendidos na residência de Lula e várias outras evidências, a Justiça entendeu que o ex-presidente é culpado pelos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro de que foi acusado pelo Ministério Público Federal.

A sentença não só reconheceu que Lula recebeu o valor correspondente ao triplex e as reformas feitas nele a título de pagamento de propinas pela OAS, que totalizaram mais de R\$ 2 milhões, como também que ele é responsável pelo esquema de corrupção na Petrobras. O caso focou especificamente nos crimes relacionados à empreiteira OAS.

As robustas provas levaram à condenação do ex-presidente a cumprir 9 anos e 6 meses de prisão e a pagar, a título de indenização, R\$ 16 milhões corrigidos desde dezembro de 2009. Também foram condenados os ex-executivos da OAS Agenor Franklin e Léo Pinheiro. Como efeito da condenação criminal, nos termos da lei, da mesma forma que em casos similares, a Justiça decretou sua interdição para exercer qualquer cargo ou função pública pelo dobro do tempo da condenação, isto é, por 19 anos.

Mais uma vez, fica manifesto que os constantes ataques da defesa do ex-presidente contra o julgador, os procuradores e os delegados, conforme constatou a respeitável decisão, são uma estratégia de diversionismo, isto é, uma tentativa de mudar o foco da discussão do mérito para um suposto antagonismo que é artificialmente criado unilateralmente pela defesa. Nenhuma das autoridades que atua no caso o faz com base em qualquer tipo de questão pessoal.

A atuação da instituição é apartidária, técnica e busca investigar e responsabilizar todas as pessoas envolvidas em atos de corrupção, além de devolver aos cofres públicos os valores desviados nesse gigantesco esquema criminoso. A ação penal contra o ex-presidente Lula é uma dentre várias que foram propostas na Lava Jato contra centenas de pessoas acusadas por corrupção. As investigações revelaram a prática de crimes por integrantes da cúpula do poder econômico e do poder político, envolvendo diversos partidos, sendo necessário que todos os responsáveis sejam chamados a responder perante a Justiça.

O Ministério Público Federal tem cumprido seu papel constitucional no combate à corrupção, ainda que envolva os mais importantes líderes políticos do país. É importante que outras instituições, como o Congresso Nacional, também exerçam seu papel contra a corrupção, para que a Justiça possa funcionar plenamente e em relação a todos aqueles contra quem pesam provas da prática de corrupção.

Tudo reforça o caráter apartidário, técnico e minucioso do trabalho desenvolvido pelo Ministério Público Federal. Como ressaltou o juiz federal na sentença condenatória, “não há qualquer dúvida de que deve-se tirar a política das páginas policiais, mas isso se resolve tirando o crime da política e não a liberdade da imprensa”. Complementamos: isso se resolve sem retirar a independência do Ministério Público e a possibilidade de o Poder Judiciário examinar graves acusações independentemente de quem seja o investigado.

Por fim, a força-tarefa informa que vai recorrer da sentença, manifestando a sua discordância em relação a alguns pontos da decisão, inclusive para aumentar as penas. resumir detalhadamente o texto.

No entanto, apesar de todo conjunto probatório ser suficiente para convencer os juízes federais do TRF4 e desembargadores do Superior Tribunal de Justiça, de que Lula merecia ser condenado por corrupção, lavagem de dinheiro, dentre outros ilícitos, os processos foram posteriormente anulados pelo Supremo Tribunal Federal, por questões meramente processuais.

É certo que não se pode afirmar veementemente que as decisões do Supremo foram eivadas de intenções criminosas, até mesmo por questões legais, contudo, há uma desconfiança justificável por parte da população, principalmente devido aos antecedentes construídos em todos os poderes do país, impossibilitando a todos os brasileiros de enxergarem a Suprema Corte como uma exceção límpida num país com um histórico vergonhoso de corrupção generalizada.

Ademais, em meio aos antecedentes citados, em 2019, o ex-ministro da Casa Civil e ex-presidente do PT, Antonio Palocci, através de delação premiada, expôs detalhes do esquema de corrupção de seu partido junto à organização Primeiro Comando da Capital (PCC), que segundo a Justiça Federal foi usada para lavar dinheiro obtido com diversos crimes (REVISTA CEARÁ, 2019).

Segundo demonstrado em matéria da (UOL, 2021) pelo jornalista Eduardo Militão, Palocci, foi condenado em 2017 a 12 anos de prisão por corrupção e lavagem de dinheiro, contudo, em março de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que processos criminais - como corrupção e lavagem de dinheiro -, que contenham também crimes eleitorais, como caixa dois, devem tramitar na Justiça Eleitoral, e não na Justiça Comum ou Justiça Federal, ocasionando mais um dos incontáveis exemplos de anulação de processos criminais com conteúdo probatório relevante.

Ainda, réus como os ex-presidentes da Câmara Eduardo Cunha (MDB-RJ) e Henrique Alves (MDB-RN) já se beneficiaram desse entendimento do Supremo. Com isso, tiveram seus processos transferidos de local. As punições foram anuladas. Os processos começaram do zero em zonas eleitorais, e devido à mora da justiça brasileira muitos prescreveram, outros demonstraram claramente que a impunidade é realidade no Brasil (UOL, 2021).

A relação entre partidos políticos e facções criminosas é algo real, seja por meio de financiamento ilegal, eleições diretas e votações no legislativo fraudadas por meio da captação de votos, oferecendo assim, apoio a candidatos determinados, característica da influência do crime organizado nos âmbitos legislativo, executivo e judiciário, essa relação tem preocupado profundamente a população e o estado democrático de direito.

O financiamento ilegal de campanha eleitoral é uma das formas de envolvimento entre facções e partidos políticos, contudo, há também outras formas de relacionamento entre facções e partidos políticos, como o uso de cargos públicos para beneficiar membros da facção, a negociação de apoio político em troca de favores ou até mesmo a participação direta de membros da facção em atividades políticas.

Investigadores de São Paulo e do Rio de Janeiro descobriram que, pelo menos, 20 candidatos (dez para cada estado) estão sendo investigados por supostas associações com organizações criminosas como o CV (Comando Vermelho) e o PCC - Primeiro Comando da Capital - (UOL, 2018).

Um dos casos que despertou a atenção dos investigadores foi a candidatura de um militante do PTC (partido do ex-presidente Fernando Collor de Mello). De acordo com os juízes, o candidato é irmão de um rapper que tem ligação com o PCC. Os nomes dos dois foram mantidos confidenciais (UOL, 2018).

Como mencionado anteriormente, existem outras formas de relação entre partidos e facções. Por meio da compra de votos, da captação de votos por meio do apoio a candidatos e da influência sobre os órgãos públicos, como o Legislativo, Executivo e Judiciário, as facções conseguem se infiltrar nos processos políticos governamentais.

O problema da relação entre facções criminosas e partidos políticos é amplo e tem raízes profundas na realidade do Brasil. Embora alguns dos casos já tenham sido investigados, muitas vezes o trabalho da justiça é insuficiente para

desvendar ou punir os responsáveis pelos crimes, ocasionando mais uma vez a impunidade no Brasil.

Portanto, é necessário que as autoridades competentes desenvolvam ações rigorosas para combater esse fenômeno antes que ele se torne cada vez mais perigoso e de difícil solução para reestabelecer a democracia no País.

O domínio estabelecido pelo crime organizado significa alto poder econômico concentrado, obtido através dos mercados ilícitos, sejam advindos do contrabando, do narcotráfico, material proveniente de roubo e demais crimes urbanos do dia-a-dia ou até mesmo de financiamentos de países e autoridades corruptas, a exemplo de entidade da máfia italiana ligada ao PCC.

Autoridades federais brasileiras denunciaram um homem conhecido como "Dido", que trabalhava como elo entre o Primeiro Comando da Capital (PCC) e a máfia italiana conhecida como Ndrangheta. O Ministério Público acusou o suspeito de auxiliar o PCC a planejar e coordenar o carregamento de drogas a partir de um dos maiores portos da Itália, com destino a Nápoles. Segundo a Polícia Federal, a Ndrangheta é responsável por até 80% da cocaína entregue na Itália e já foi vinculada a outros grupos criminosos da América Latina (*INSIGHT CRIME*, 2014).

Em relação aos crimes rotineiros, praticados no dia-a-dia urbano, sustentam verdadeiras cadeias de negócios altamente desenvolvidas para destinação efetiva dos produtos ilegais, situação na qual os receptadores são altamente atraídos, ainda mais por conta da alta lucratividade e da baixa incisividade na punibilidade destes.

Em relação à corrupção, vale ressaltar a existência de uma verdadeira estrutura montada no sentido de perpetuar-se no poder por parte de grandes partidos políticos. No Brasil, há uma falsa sensação de democracia, devido às falhas no sistema eleitoral, blindado às críticas, e com fiscalização limitada, como pode-se observar no espaço-tempo posterior às eleições de 2022.

A eleição presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva em 2022 tem sido vista por muitos, *vide* às manifestações e protestos, (inter)nacionais, como um símbolo da impunidade e da desigualdade que permeia a sociedade brasileira, comprova-se também com, por exemplo, os incontáveis registros em redes sociais como *Instagram*, *Facebook*, *Twitter* de críticas direcionadas às eleições, aos crimes de Lula, dentre outras, chegando até mesmo ao ponto dos perfis governamentais proibirem os chamados "comentários" em seus *posts*, além dos perfis destes indivíduos, possuírem

enxurradas de críticas, quando possível escrevê-las, sejam controladas pela vontade do alvo das críticas ou pelas “agências verificadoras”, uma verdadeira censura e controle social legitimada pelo poder judiciário brasileiro.

Como evidenciado anteriormente, o político Lula foi acusado de diversos crimes, todavia, ainda assim conseguiu se eleger em 2022 com “suposto” ou “real” (se considerar que a lisura das urnas brasileiras é inquestionável) apoio da população após entendimentos acerca de sua elegibilidade proferidos pela Suprema Corte.

Nesse sentido, ainda que descartada a possibilidade da ocorrência de fraude e suposto privilégio proporcionado pela mídia brasileira aliada a algumas decisões supostamente tendenciosas por parte do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Supremo Tribunal Federal (STF) o fato de um indivíduo condenado governar o País é mais um reflexo claro da impunidade e da normalização do crime.

Em suma, isto demonstra que existem grupos de pessoas que estão dispostos a ignorar os fatos (inclusive os demonstrados nesta obra) e dar suporte a figuras políticas como verdadeiros detentores de bandeiras políticas, análogas à paixão dos brasileiros aos times de futebol, deixando de lado o objetivo de prosperidade do país. E do ponto de vista do combate à criminalidade, desenvolvimento econômico e político, a eleição presidencial de 2022 pode ser considerada um “retrocesso de 20 anos” para o Brasil. (SABINO, 2023).

Outro ponto, foi a equipe de transição designada por Luiz Inácio Lula da Silva, criada para acompanhar o desfecho da eleição presidencial de 2022, conta com integrantes investigados nas operações Lava Jato e Zelotes a exemplo de Guido Mantega e Paulo Bernardo (CORREIO DO POVO, 2022).

Além disso, posteriormente evidenciou-se um mesmo padrão de escolha na equipe ministerial definida para seu novo governo.

Os fatos chamam a atenção para as nuances da impunidade no Brasil. Apesar dos avanços em relação à investigação de crimes graves, o Judiciário ainda não consegue lidar adequadamente com casos complexos, permitindo que alguns réus continuem impunes. Além disso, muitas vezes a lentidão na conclusão dos processos acaba gerando uma impunidade indireta.

Em resumo, essa impunidade causa um sentimento de descrença na população e um sentimento de motivação entre aqueles que cometem crimes, pois estes acreditam que podem agir livremente sem serem punidos.

Nesse sentido, ressalta-se a manutenção do mencionado ciclo vicioso da criminalidade, no qual mais crimes são cometidos e poucos são devidamente responsabilizados. Além disso, alguns criminosos recebem o apoio popular ajudando a estabelecer uma atmosfera na qual a criminalidade é vista como algo normal e romantizada, o que também contribui para a ascensão do crime.

Ademais, ressalta-se um episódio ocorrido no primeiro semestre do ano de 2023, ocasião na qual foi elaborado um plano criminoso pelo PCC no intuito de ceifar a vida de Sergio Fernando Moro, ex juiz federal responsável por diversas condenações provenientes da operação lava jato, e também realizar o sequestro de sua família, além do fato notório, segundo matéria do site Poder 360 (2023) e trecho extraído de ofício da Polícia Federal, da equipe responsável pela investigação do caso:

Com efeito, as provas colhidas até o momento demonstram cabalmente que os investigados tentam a todo custo realizar crime gravíssimo contra um Senador da República e sua família. O material produzido até o momento indica que os investigados continuam praticando e planejando crimes, ou seja, os fatos trazidos afastam por completo possível “clamor público” ou “vedação genérica”, pois são específicos, claros e objetivos. (Ofício nº 013/2023- GAB/GISE/CAC/PR – POLÍCIA FEDERAL).

O fato apresentado é uma clara demonstração de força da facção criminosa, e é imprescindível que se seja delineado qualquer envolvimento desta organização ilícita com o poder público, e também que seja apurada todas as circunstâncias do caso e o “porquê” dos criminosos possuírem acesso às câmeras de monitoramento do estado de São Paulo, *vide* matéria da UOL intitulada “PCC tinha acesso a sistema de câmeras do governo de São Paulo, diz PF” (2023).

Também em relação a essa organização criminosa, ressalta, suposto envolvimento desta com o Partido dos Trabalhadores, embasando-se em transcrição, divulgada pela VEJA (2019), realizada pela Polícia Federal via interceptação telefônica, na qual se extraiu a seguinte indagação, após três meses de gestão do governo eleito em 2018:

Os caras tão no começo do mandato dos cara, você acha que os cara já começou o mandato mexendo com nois irmão. Já mexendo diretamente com a cúpula, irmão. (...) Então, se os cara começou mexendo com quem estava na linha de frente, os caras já entrou falando o quê? ‘Com nois já não tem diálogo, não, mano. Se vocês estava tendo diálogo com outros, que tava

na frente, com nois já não vai ter diálogo, não'. Esse Moro aí, esse cara é um filha da puta, mano. Ele veio pra atrasar. Ele começou a atrasar quando foi pra cima do PT. Pra você ver, o PT com nois tinha diálogo. O PT tinha diálogo com nois cabuloso, mano, porque... situação que nem dá pra nois ficar conversado a caminhada aqui pelo telefone, mano. (VEJA, 2019).

Portanto, devido ao arcabouço probatório existente, até mesmo baseando-se somente nos indícios, é preciso que todas as autoridades do país apurem com veemência qualquer relação do crime organizado com agentes públicos, desde aqueles de níveis primários até os representantes do alto escalão, federal, estadual ou municipal.

1.2 – A VÍTIMA

A principal prejudicada com a situação de domínio da criminalidade é a população como um todo, principalmente quando já é tarde demais discutir alguma solução, pois o tempo passou e o cidadão se tornou vítima de roubo, agressões ou, pior ainda, da morte.

É imperioso obedecer à Declaração Internacional de Direitos Humanos, como bem pondera João Henrique Martins (BRASIL PARALELO, 2022):

O grande equívoco que acontece no Brasil é a apresentação e a implementação de uma política parcial dos Direitos Humanos, o que precisamos é a implementação dos direitos humanos integrais, o artigo 3º da Declaração Universal é bem claro e objetivo, como direito humano basilar o direito à segurança, à vida, à proteção, não existe relativização sobre o que é segurança, é sobre o direito de não ser vítima, direito à justiça criminal, o criminoso precisa ser desmotivado de maneira proporcional ao dano que causou.

(...)

O problema na implementação está na tradução tanto do ponto de vista analítico quanto do ponto de vista prático da aplicação dos princípios e da doutrina, ela foi feita de maneira parcial... após a Declaração houve a positivação através de normas, primeiramente destaca o Tratado de São José da Costa Rica e em 1984 a Declaração dos Princípios e Diretrizes dos Direitos das Vítimas da Criminalidades, esta declaração possui 21 artigos, e do 1º ao 18º trata das vítimas de crime comum e do 19º ao 21º tratam das vítimas de crimes cometidos pelo Estado.

Na ótica de Martins, o Brasil só tratou os últimos 3 artigos da DIDH, priorizando à exceção (violência institucional), deixando de lado o foco principal do combate à criminalidade, ou seja, a obrigação do Estado em fornecer a proteção ao cidadão e reparação às vítimas de crimes.

É necessário que a punição dos criminosos seja adequada aos limites humanos do delincente, contudo, não antes da priorização dos direitos individuais das vítimas destes crimes. Esta é a base principiológica dos principais sistemas de justiça criminal dos países desenvolvidos, totalmente em contraste com a criminologia crítica adotada no Brasil até o momento (BRASIL PARALELO, 2022).

1.2.1. O 'Monopólio do Medo'

É visível como as casas brasileiras assemelham-se bastante às prisões, com grades, sistemas de monitoramento, seguranças, cercas elétricas, dentre inúmeros artefatos que tentam inibir a incidência da criminalidade.

Ao caminhar na rua, um dos maiores temores é a visualização de um simples motociclista, é evidente que vivemos com medo, insegurança e sem meios efetivos para nos proteger, pois, além da exacerbada criminalidade nos centros urbanos, no Brasil proliferou políticas desarmamentistas, que tiraram do povo o poder de autodefesa, contra sua vontade, *vide* referendo realizado em 2005, sobre a validação do artigo 35 do Estatuto do Desarmamento, 59.109.265 votos respondendo “não” (63,94%) a pergunta: “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”.

A legítima defesa no Brasil é um dispositivo utópico em certas ocasiões, nas quais o criminoso tem fácil acesso à arma de fogo e o cidadão comum enfrenta muitos obstáculos e tamanha burocratização para ter e/ou portar sua arma legalizada, fica o questionamento: como se defender sua integridade física e patrimonial de um assaltante armado e mal-intencionado sem portar uma arma de fogo?

1.3 – AS FORÇAS POLICIAIS

A última barreira entre a criminalidade e a população idônea estão as forças policiais, responsáveis pela proteção dos diversos bens jurídicos da sociedade, inclusive da vida, estes trabalham com sua própria vida em risco para proporcionar a segurança adequada da população.

É certo que em muitos estados existem deficiências em algumas de suas polícias, contudo, estes problemas existem em razão, por exemplo, da falta de investimentos adequados, desvalorização do trabalho policial, com baixos salários, além de que a mídia muitas vezes proporciona uma verdadeira perseguição às instituições e servidores policiais.

Grande parte da mídia brasileira trata o criminoso como “jovem”, “trabalhador”, “reeducando”, “injustiçado”, e a polícia como “genocida”, “violenta”, “fascista”, dentre outros adjetivos. Vale destacar trecho de consideração feita em matéria veiculada pelas mídias digitais e disponível para conferência em que Daniela Lima (CNN, 2021) afirma que:

Uma operação policial que chega em um lugar para prender 21 pessoas, prende 6 e deixa 25 mortos precisa ser olhada de perto, conseguiu o feito macabro de ser a operação mais letal da história do Rio de Janeiro... 25 mortos só um policial... segundo a polícia estavam fortemente armados, mas, aparentemente não sabiam atirar... eram 24 armados e mataram só um do outro lado.

O que faltou ser abordado pela jornalista da CNN Brasil foram os números da violência no território brasileiro. Segundo pesquisa realizada pela empresa Brasil Paralelo (2022), ser policial no Brasil é, em muitos casos, um ofício mais perigoso do que ser soldado em uma guerra mundial.

De acordo com dados levantados pela equipe de redação da Brasil Paralelo, a porcentagem de policiais militares mortos no Rio de Janeiro é de 3,22%. A título de comparação, na 1ª Guerra Mundial, 2,45% do exército americano foi morto; na 2ª Guerra Mundial, foram 2,52%; na Guerra do Vietnã, foram 0,98%; na retomada do Kuwait, 0,02%. Esses dados foram extraídos de relatórios da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ e do *USA Congressional Research Service CRS Report RL 32492 e US Veteran Statistics*.

Ademais, a pesquisa mostra que cerca de 56.600 (cinquenta e seis mil e seiscentos) criminosos do Rio de Janeiro atuam portando fuzis, rifles, granadas ou armamentos anti-tanque. Estes números correspondem verdadeiramente a um exército.

Por exemplo, o exército de Portugal conta com 25.580 soldados na ativa, segundo dados de 2019. Já o da Alemanha, segundo dados de 2018, conta com um efetivo de 61.721. O número que contempla apenas criminosos com armamento pesado no Rio de Janeiro é quase igual ao do exército da Alemanha. Não é à toa que os índices brasileiros de criminalidade, violência e insegurança apresentam dados tão preocupantes (BRASIL PARALELO, 2022).

É também destaque o fato de que a justiça brasileira proporciona uma verdadeira sensação para o policial de “enxugar gelo” e uma falsa sensação para a população de ineficiência da polícia, quando, na verdade com os meios que possuem fazem verdadeiros “milagres”.

Ainda, a pesquisa da BP mostra índices de diversos rankings do *World Justice Project - Rule of Law Index*. O Brasil está em 112º dos 139 países do ranking no quesito Justiça Criminal; no quesito Controle Efetivo do Crime, 129º/139; no quesito Eficiência na Investigação Criminal, 117º/139; no quesito Rapidez e Eficiência do Sistema Jurídico, 133º/139 (BRASIL PARALELO, 2022).

É evidente a necessidade de aprimoramento das forças policiais, contudo o mais alarmante é relacionado a efetividade da Justiça Criminal Brasileira.

Importante destacar que como em vários outros órgãos públicos a corrupção, a violência policial, entre outros problemas, são reais, contudo, são consideravelmente mais evidentes onde existem os problemas estruturais expostos, estados como o Rio de Janeiro, São Paulo, dentre outros, onde a polícia recebe um baixo salário, e são muitas vezes coagidos a não se opor ao domínio criminoso, seja político ou faccional, a verdade é que o policial nestes estados federativos luta dobrado.

1.3.1. O papel das forças policiais

Ao ser a última barreira, as forças policiais representam o combate contra a criminalidade organizada, e contra a corrupção, operações como a Lava Jato eclodiram na realidade brasileira, estas forças além do papel de proteger têm o papel

importantíssimo de guiar a população no sentido de se valorizar o correto, mostrar que o crime não compensa, mostrar que a população tem sim o direito de sair a noite sem medo algum, mostrar que há consequência para a criminalidade, mas, é claro que é necessário uma efetiva e congruente atuação da justiça e dos legisladores.

Vale ressaltar o chocante caso ocorrido em Blumenau/SC no mês de abril de 2023, onde um indivíduo que possuía vários antecedentes, inclusive por esfaquear o próprio pai e posse de drogas, em situação de liberdade, invadiu uma creche e matou quatro crianças com idades entre 4 e 7 anos e feriu outras cinco com uma machadinha. (UOL, 2023).

1.3.2. Sistema policial brasileiro

Na Constituição Federal Brasileira as polícias subdividem-se, a exemplo de que nos estados correspondem a: Polícia Militar, encarregada do policiamento ostensivo e a Polícia Civil, responsável pelas investigações de infrações penais e realização de diligências provenientes do poder judiciário, em âmbito nacional representadas, respectivamente, pela Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal (com algumas características próprias federais), esta subdivisão em geral faz com que a polícia seja ineficaz caso cumpra à risca o determinado pela lei “prolixa” brasileira.

No documentário *Entre Lobos* (2022) – Ep. 2, “Segurando o Lobo pela orelha”, especialistas destacam alguns pontos da ineficácia do Sistema Policial Brasileiro:

O primeiro ponto da ineficácia do sistema policial brasileiro é alta demanda de servidores em uma só diligência, em que, por exemplo, em um flagrante efetuado pela Polícia Militar, verifica-se uma extensa demora para conclusão do procedimento, nele é necessário, primeiramente, que um servidor, geralmente o atendente da PM, ouça a comunicação do delito, em seguida este encaminha a situação para militares da área em questão, assim, após localizarem e realizarem a prisão do suspeito, há lavratura do Registro de Atendimento (B.O, R.A.I), em seguida há o deslocamento de todos os envolvidos na prisão até a Delegacia de Polícia.

Na unidade policial se inicia a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante pela Autoridade Policial acompanhado de pelo menos um Escrivão de Polícia, nesse sentido, far-se á realização das oitivas dos condutores militares e demais envolvidos, ademais, caso haja necessidade da realização de alguma diligência será necessária

a atuação dos Agentes da Polícia Civil e caso necessário, há a atuação de perito criminal seja do IML ou do Instituto de Criminalística para realização de atividades pertinentes à sua área, ocasionando a demanda de em média 5 policiais para uma simples lavratura de flagrante, que após finalizado será encaminhado ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Vale ressaltar que durante o procedimento que dura de 5 a 24 horas, a depender do estado federativo e do efetivo, a população que necessitasse dos policiais, seja para policiamento ostensivo no caso dos militares, seja nas diligências referentes as investigações no caso do Delegado, Escrivão, e Agentes, seria extremamente prejudicada.

Nesse sentido, esta situação reflete uma alta demanda de recursos para um processo burocrático que se repetirá no bojo do processo, pela defesa e pelo Ministério Público.

Restando-se assim uma clara repetição desnecessária de diligências, no Brasil, diferentemente dos países desenvolvidos, ao subdividir as polícias, ainda, geram instituições, que apesar de que cada vez mais integram-se na prática, ainda possuem muitos conflitos de “competência” e cria-se uma certa rivalidade, certa disputa evidenciada principalmente em Estados onde há um desigual tratamento entre as determinadas instituições.

Também é indicado no documentário *Entre Lobos* (2022) e por Caruso (2022), a eficiência do sistema policial norte-americano que em média faz a lavratura do procedimento completo de flagrante em apenas 30/40 minutos.

Ademais, o documentário didaticamente indica que, enquanto nos Estados Unidos o mesmo policial é responsável pela prisão, investigação e realização de diligências relacionadas ao processo/procedimento referentes a um suspeito de crime, levando diretamente o caso ao Poder Judiciário, no Brasil há uma verdadeira burocratização e repetição excessiva.

Outra grande diferença é apontada por Alexandre Rocha, policial civil do Distrito Federal e cientista político, que além de mostrar as disparidades salariais, indica que a Polícia Americana possui maior autonomia para lidar com crimes e aplicar medidas disciplinares, aliado ao fato de que nos EUA as polícias possuem mais recursos materiais para equipar suas forças, permitindo que elas desempenhem melhor suas funções (ROCHA, 2015).

1.3.3. Desvalorização do trabalho policial

Neunfeld (Entre Lobos, 2022), soldado do Pelotão de Operações com Cães da Polícia Militar do Estado do Paraná, ao ser questionada sobre a importância da polícia para sociedade, discorreu que:

Algumas pessoas ao criticar a polícia não compreendem que ao realizar, por exemplo, a prisão de um indivíduo portando drogas está simplesmente cumprindo seu dever legal, estabelece também descontentamento de pessoas com a apreensão de mercadorias que aos olhos do senso comum não é “tão criminalizada” a exemplo de cigarros em relação à cocaína.

(...)

A cobrança da população para com a polícia é bem-vinda, contudo, muitas vezes desconhecem que a polícia apesar de empenhada possui algumas limitações seja por falta de investimentos, efetivo, mas, que ainda assim persiste incessantemente em ações contra a criminalidade, mesmo que a justiça solte no dia seguinte o indivíduo criminoso, exigindo-se assim vocação por parte do policial.

Além desse aspecto prático do cotidiano policial há também a questão da inversão de valores presente em narrativas da grande mídia e obras culturais como filmes, músicas, etc. Nas palavras do jornalista da Gazeta do Povo, Arruda (2022):

O carioca Marlon Brendo Coelho Couto da Silva, conhecido como MC Poze do Rodo, é um dos principais nomes do rap nacional. Poze é amigo do jogador Gabigol, tem 7,6 milhões de seguidores no Instagram e, em 2021, participou até mesmo do jogo das estrelas de fim de ano, organizado pelo ex-jogador Zico e transmitido pelo canal Sportv. Acontece que, para a polícia do Rio, Poze do Rodo é mais do que isto: ele é um porta-voz do Comando Vermelho.

No trecho da matéria extraída do site Gazeta do Povo - Músicas com apologia ao crime atraem milhões na internet -, por Arruda (2022), após coletar informações sobre a figura pública mencionada, tem-se que há uma valorização e romantização do conceito de criminoso.

A apologia ao crime e a inversão de valores são temas visíveis nas letras das músicas do MC Poze do Rodo. Em suas músicas, o artista retrata a cultura do crime como sendo algo positivo para a sociedade, destacando a relação entre a criminalidade e a vida na periferia.

Em sua música “A cara do crime”, MC Poze do Rodo canta que “Pelo meus crias eu também mato e morro. Fora da lei” e “Que permaneça essa tranquilidade, na

comunidade, uh. Peço a Lili dos amigo que tão privado.”. Nesta música, o artista indica que se for necessário mata e morre por seus aliados, mesmo que fora da lei. E almeja a tranquilidade na comunidade, além da liberdade de seus amigos que possivelmente encontram-se em privação de liberdade pelo cometimento de crimes.

Em outra música, intitulada “Assault”, MC Poze do Rodo faz uma apologia à criminalidade ao afirmar que “Fé, meu AK-47 cospe bala nesses verme”, “Bala nos verme, pau nas piranha. Sexo e drogas, tubo de lança. Marola no morro em Copacabana. Sou mais um favelado vivendo a vida de bacana”, estes são apenas alguns dos trechos da música, que enaltece a vida do crime, com o uso de drogas, libertinagem e violência, principalmente em referência às forças de segurança pública.

MC Poze do Rodo deixa claro, após realizar-se uma análise crítica de suas letras, como é a vida do crime e a existência da inversão de valores da sociedade, se enaltece o criminoso, principalmente para os jovens e moradores das diversas periferias. O artista vê a criminalidade e apresenta que deve ser vista como um meio de sobrevivência e conquista, não como um valor que deve ser condenado.

Vasconcelos (2019), ao discorrer sobre MC Poze, afirmou que:

A Polícia Militar prendeu na madrugada de ontem (28) o MC Poze do Rodo, do Rio de Janeiro, em um baile funk na cidade de Sorriso, em Mato Grosso e a 398 quilômetros de distância da capital Cuiabá. Segundo a Polícia Civil, Marlon Brendo Coelho Couto Silva, de 20 anos, foi detido por tráfico de drogas, associação ao tráfico, incitação ao crime, apologia ao crime, corrupção de menores e fornecer bebida alcoólica a menores. Além dele, outras três pessoas também foram presas pelos mesmos crimes.

Resta-se clara evidência de que o indivíduo que é tão popular entre os jovens, possui uma forte ligação com o crime organizado e com a inversão cultural de valores na sociedade brasileira, criando assim, uma imagem do criminoso e do policial incompatível com a realidade.

1.4 – A POLÍTICA

A política brasileira é mal vista, e com razão, em meio a tantos escândalos de corrupção, contudo, o afastamento desta não levará às soluções dos problemas, ao contrário, apenas proporcionará facilidades para os mal intencionados.

1.4.1. O papel da política para manutenção da criminalidade

Atualmente grandes partidos políticos, como já demonstrado nesta monografia, são verdadeiros protagonistas de grandiosas empreitadas criminosas, e como também citado muitos deles possuem estreita relação com as organizações criminosas de renome no Brasil e no exterior. Além desta relação abordada, há também a questão da omissão no combate efetivo ao crime, seja uma omissão intencionada ou também uma omissão por simples incompetência.

1.4.2. Sistema político defasado

O sistema político pátrio se baseia em uma falsa democracia, em que não há a devida harmonia entre os poderes estabelecidos constitucionalmente, não há representatividade efetiva dos eleitos com seus eleitores, sobretudo em relação aos deputados estaduais, federais, não há proximidade nessa relação, e sim relativamente com partidos políticos, verdadeiras “empresas enviesadas” com interesses próprios.

1.4.2.1. Tripartição de poderes

A repartição do Estado consistente na tripartição de poderes, elaborada por Montesquieu, apesar de ter sido um avanço, já se encontra completamente ultrapassada, nesta forma de divisão quase sempre há conflitos institucionais, como é evidenciado ao longo da história, na realidade brasileira foi elaborada uma adaptação do modelo norte-americano, em que se aproveitou apenas os problemas deste, a adoção do sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*) no Brasil não passa de um falso controle, seja devido à corrupção generalizada, partidarismo, concentração de poder e conseqüentemente podendo levar a uma judicialização da política.

Nesta divisão um dos poderes acaba dominando os outros, atualmente este papel está com o Supremo Tribunal Federal, um verdadeiro Poder Moderador, pois, possui autoridade para interpretar a constituição federal e tomar decisões que afetam diretamente o funcionamento de outros poderes.

Em alguns casos, isso significa que o STF determinará questões para decisão do legislativo ou do governo. Por exemplo, o STF pode determinar que uma lei aprovada pelo congresso é inconstitucional, portanto, inexecutável. O STF também pode decidir sobre a legalidade de atos do Executivo, como decisões do presidente ou atos de ministros.

Além disso, o STF é composto por juízes indicados pelo presidente da república e sua composição pode depender de decisões políticas do presidente e do Congresso Nacional. Isso pode levar alguns a questionar a independência do STF de outras forças e ver o tribunal como um árbitro político.

1.4.2.2. Voto majoritário e voto proporcional

O voto é a ferramenta que o povo utiliza para exercer um de seus direitos mais importantes existentes, o direito a decidir o futuro do país, o direito a ditar quais são os caminhos desejados para atingir a segurança de seus direitos e ascensão do país em que vive.

A representatividade vai além dos chefes do poder executivo federal, estadual e municipal, votados via sistema majoritário, em resumo, sem destrinchar, quem tem a maioria dos votos vence, uma das funções mais importantes para o bom funcionamento e desenvolvimento do país é a função legislativa típica. Nas eleições para a Câmara dos Deputados e para os órgãos legislativos estaduais e municipais, a Constituição Federal preconiza o uso de um sistema proporcional.

No Brasil, o sistema eleitoral proporcional foi adotado para permitir a representação das minorias nas Casas Legislativas, possibilitando que diversos partidos políticos tenham assentos no Congresso Nacional. Nesse sistema, o eleitor vota praticamente em um partido político, e não em um candidato específico, sendo que o candidato que recebe votos é apenas um representante dos interesses do partido.

O sistema proporcional permite que os eleitores votem de duas formas: por meio da legenda (ou seja, votando diretamente no partido) ou por meio do voto nominal (votando em um candidato específico, mas ainda assim em nome do partido). É importante ressaltar que todos os votos são contabilizados em nome do partido político ou da coligação partidária, consoante a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n.º 5081, cujo relator foi o Ministro Luís Roberto Barroso.

O sistema proporcional, adotado pelo Código Eleitoral, é um processo matemático complexo que utiliza conceitos específicos para determinar o número de assentos que cada partido político terá na legislatura.

Visando simplificar a exposição, a divisão didática criada por José Afonso da Silva, dividiu o sistema proporcional brasileiro (escrutínio de lista) em seis etapas e explicou seus detalhes: a) votos válidos; b) quociente eleitoral; c) quociente partidário; d) distribuição dos restos; e) determinação dos eleitos; e, por último, f) falta de quociente eleitoral (SILVA, 2005, p. 372-375).

Visando esclarecer as críticas ao sistema proporcional, é possível dividi-las em dois enfoques: as críticas não-legais que influenciam na falha do sistema e as críticas legais em razão da legislação eleitoral (Código Eleitoral) e seu cálculo matemático. Ambas as críticas estão focalizadas na geração de conflitos de representatividade e governabilidade.

De acordo com Manoel Gonçalves Ferreira Filho, há vícios no sistema partidário brasileiro, que são, principalmente, críticas não-legais. O autor subdivide esses vícios em três categorias que se complementam: o "número excessivo de partidos", a "inautenticidade dos partidos brasileiros" e o "individualismo brasileiro". (FERREIRA FILHO, 2012, p. 122 et seq.).

Ademais, Ferreira Filho critica principalmente a existência, formação e modo como os partidos brasileiros se apresentam no cenário político atual, tornando o sistema proporcional falho.

Esse sistema tem como característica o eleitor votar na ideologia partidária que se identifica, mas com os votos nominais é induzido a votar em indivíduos. Isso resulta frequentemente na existência dos chamados "puxadores de voto", assim, satisfazendo os interesses particulares dos partidos e não da população (FERREIRA FILHO, 2012, p. 122 et seq.; ALMEIDA, 2006.).

Em outras palavras, como o número de votos raramente é um múltiplo exato da proporção entre cadeiras e eleitores, um sistema de arredondamento e redistribuição das vagas não preenchidas precisa ser utilizado.

No Brasil utiliza-se um método conhecido como quociente eleitoral, definido como o total de votos válidos dividido pelo número de vagas. Cada partido então tem os votos divididos por este quociente e obtém-se assim o quociente partidário. A parte inteira desse quociente corresponde ao número de vagas

reservadas àquele partido. As vagas restantes são divididas usando-se o método de distribuição das sobras entre os partidos que houverem atingido o quociente eleitoral.

Este sistema utilizado é falho e pode ser considerado ultrapassado e ineficaz, fornecendo uma falsa sensação de democracia e representatividade, pois, por exemplo, no afastamento do eleitor do representante eleito pela falta de ferramentas aptas à cobrança para que suas propostas sejam realizadas, aliado também ao fato já citado de que alguns candidatos populistas “puxam” mais candidatos com um número baixíssimo de votos para as cadeiras destinadas aos partidos, candidato denominado “puxador de votos”.

Nessa toada, segundo Toledo (2010), um exemplo disso seria a eleição de Tiririca (PR-SP), que recebeu cerca de 1,3 milhão de votos na eleição de 2010, um valor bem acima do necessário para ser eleito. Com isso, conseguiu levar à Câmara mais três candidatos de sua coligação, e estes candidatos foram indicados pelo partido de Tiririca.

Por fim, vale destacar a questão do voto na legenda, ou seja, dado a um partido, e não a um candidato. O eleitor pode escolher votar numa legenda e, desta forma, ajudá-la sem escolher um candidato em específico. Este voto conta para o partido, ou coligação, chegar ao quociente eleitoral, aumentando o poder dos partidos políticos, alguns destes ultimamente comandados por verdadeiras chefias criminosas e não para representar devidamente aos interesses da população brasileira.

1.4.2.3. Democracia direta

No Brasil, há uma baixa utilização desta forma de organização, em que os cidadãos participam diretamente no processo de tomada de decisões, apesar da existência dos dispositivos no ordenamento jurídico pátrio, como por exemplo, o plebiscito e o referendo. Conforme prevê a Constituição Federal (1988), em seu artigo 1º, parágrafo único, que: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Outrossim, é clara a necessidade dos dispositivos em pontos complexos da sociedade, como por exemplo, determinar os níveis de punição para determinados crimes, a escolha dos representantes que ditam os caminhos do Brasil, a exemplo dos Ministros do Supremo, dentre outros, refletindo-se a vontade da sociedade, o bem estar social e respeitando a hierarquia para manutenção do contrato social.

2 COMO IMPEDIR O DOMÍNIO CRIMINOSO NO PAÍS?

2.1. REFORMA POLÍTICA

A reforma política no Brasil é urgente e necessária. A tripartição de poder, que é a divisão do poder entre Executivo, Legislativo e Judiciário, tem se mostrado ineficaz para atender às necessidades do país. O Executivo tem se mostrado ineficiente para aprovar leis e implementar políticas públicas, o Legislativo e o Judiciário demonstram-se marcados por interesses exclusivamente políticos, além, é claro, dos incontáveis esquemas criminosos em simbiose com poder público, entre outros crimes perpetrados diretamente pelos integrantes do mais alto escalão deste.

2.1.1. A hexapartição dos poderes

A tripartição dos poderes, adotada pelo Brasil desde a sua Independência, proposta doutrinariamente por Montesquieu e Locke, divide-se entre: o Legislativo, o Judiciário e o Executivo, é unânime que não devem, em hipótese alguma, se confundir entre si, para assim ter-se o efetivo controle da atuação dos três poderes.

Contudo, conforme estudiosos e cientistas políticos este modelo já não é mais suficiente para atender às demandas da sociedade brasileira, por isso devemos incentivar a repartição dos poderes em mais esferas, a exemplo da hexapartição, ressalta que o ponto mais importante é a presença e criação de um Tribunal Constitucional, que não se confunda com a última instância do Poder Judiciário.

Diversos especialistas em ciência política no documentário A Crise dos 3 (três) poderes por (BRASIL PARALELO, 2022) dispuseram que:

Em um país moderno, é possível descrever pelo menos seis funções diferentes do Estado que poderiam se transformar em seis poderes. Basicamente, esses seis poderes poderiam estar a postos no mundo, numa pirâmide com uma divisão vertical, e duas divisões horizontais. No topo da pirâmide estão o chefe de Estado e o tribunal Constitucional. No meio da pirâmide. O chefe de governo e o Parlamento. E na base, estão a administração pública e o Judiciário.

Nesse sentido, os poderes podem ser subdivididos em seis: Parlamento, Chefe de Governo, Judiciário, Administração Pública, Tribunal Constitucional e Chefia do Estado. A ideia central é que cada um desses poderes tem suas funções e responsabilidades específicas e que, separados, cada um trabalha para executar seu próprio mandato.

O Parlamento é composto por uma Casa Legislativa que aprova leis para regular a vida da sociedade brasileira. O Governo é encarregado da execução dessas leis, além de formular a política nacional e administrar a coisa pública.

O Judiciário tem a função de interpretar e aplicar a lei, além de dirimir conflitos. A Administração tem por objetivo garantir que a lei seja cumprida de forma justa, além de regular os diversos serviços oferecidos pelo Estado.

O Tribunal Constitucional tem como finalidade interpretar as normas constitucionais e garantir sua eficácia. Por último, a Chefia do Estado tem a função de representar a nação e liderar a execução das políticas nacionais.

Ressalta-se que no mundo contemporâneo, a separação da última instância do Poder Judiciário e do Tribunal Constitucional tornou-se uma necessidade imperativa.

Segundo Barocho (apud JAYME p. 121), a distinção entre a Suprema Corte e o Tribunal Constitucional seria:

A Corte Constitucional é uma jurisdição criada para conhecer especial e exclusivamente o contencioso constitucional, situado fora do aparelho jurisdicional ordinário e independente, como ocorre com os outros modelos, dos demais poderes públicos. É uma jurisdição especializada, com a competência exclusiva e situada fora do aparelho judiciário comum. Entretanto que a Corte Constitucional é uma jurisdição 'especializada', a Corte Suprema é uma jurisdição 'generalizada'. A Corte suprema conhece todos os contenciosos (civil, administrativo, penal, comercial ou constitucional), enquanto que a Corte Constitucional é exclusivamente competente para apreciar matéria constitucional. A Corte Constitucional é jurisdição 'especializada', de competência exclusiva. Ela monopoliza o julgamento do contencioso constitucional. Não faz, normalmente, parte da jurisdição ordinária.

Nessa toada, atribuir ao poder judiciário a função de um Tribunal Constitucional implica na violação dos limites de poderes fundamentais ao Estado de Direito, pois o poder judiciário estaria assumindo funções da competência de todos os poderes, já que estaria desempenhando funções de nível constitucional e

infraconstitucional, que pertencem ao Parlamento e ao Governo, e esta é a realidade brasileira.

Ainda, segundo Boeira (2022): “os tribunais de última instância são responsáveis por aplicar a lei de forma consistente e uniforme”, enquanto “o Tribunal Constitucional tem a responsabilidade de garantir que a lei seja aplicada de acordo com os princípios fundamentais da Constituição.”.

A separação entre os dois órgãos garante que o Poder Judiciário não seja influenciado pelas decisões do Tribunal Constitucional, pois é possível que, em casos específicos, o Tribunal Constitucional interprete a lei de forma diferente adotada pelo Poder Judiciário. Além disso, segundo Boeira (2022),

A separação garante que o Poder Judiciário possa aplicar uma lei de forma independente e que o Tribunal Constitucional possa proteger os direitos fundamentais da Constituição de forma efetiva.

Portanto, segundo os especialistas e cientistas políticos citados, a separação da última instância do Poder Judiciário e do Tribunal Constitucional é uma necessidade para garantir que a lei seja aplicada de forma justa e que os direitos fundamentais da Constituição sejam protegidos.

Ademais, é imperioso entender que a hexapartição dos poderes oferece ao Brasil uma gama de benefícios. Ela permite maior controle da atuação dos poderes, garantindo maior equilíbrio entre eles, e tem um papel importante na democratização da sociedade brasileira, uma vez que a separação dos poderes fortalece o princípio da divisão de poderes, evitando que uma autoridade monolítica detenha todo o poder político.

Portanto, a implementação da hexapartição dos poderes é essencial para que a sociedade brasileira consiga alcançar maior equilíbrio entre os entes do Estado, promovendo meios para alcançar a verdadeira democracia, a justiça e a igualdade para todos.

2.1.2. O sistema eleitoral adotado nos países desenvolvidos

O sistema eleitoral brasileiro vem demonstrando ao longo dos anos uma ineficiência cada vez mais gritante. Isso se deve à grande quantidade de vagas a serem preenchidas, ao número de candidatos e ao sistema de votação adotado, a

exemplo dos cargos do legislativo, tem-se o chamado sistema proporcional, já explicado anteriormente.

Em suma, o sistema proporcional é ineficiente porque o voto dos eleitores é diluído, ou seja, seu voto não tem o mesmo peso de outros eleitores que votam em outros partidos. Isso acaba por resultar em representantes políticos que não refletem a vontade da maioria da população, essa vontade é fundamental para a pacificação e satisfação social.

Por isso, uma possível solução para este problema é a adoção do sistema eleitoral distrital, que pode ser dividido em dois tipos: o sistema de voto puro e o sistema de voto misto.

2.1.2.1. Voto distrital Puro ou Misto

De acordo com Mesquita (2017), o sistema distrital pode ser caracterizado, por exemplo, pela divisão do território estadual em múltiplos distritos, nos quais cada um elege um deputado distrital de forma uninominal. Cada um desses deputados ocupa uma das cadeiras que corresponde ao Estado na Câmara dos Deputados, tornando-se um modelo semelhante ao adotado nos Estados Unidos da América (EUA), Inglaterra, Canadá, entre outros.

Para exemplificar o sistema distrital no Brasil, pode-se tomar como referência o Estado de Goiás, que atualmente possui 17 cadeiras na Câmara dos Deputados (2023). Nesse sistema, Goiás seria dividido em 17 distritos eleitorais, e cada distrito elegeria um deputado distrital por meio da majoritária simples, ou seja, o mais bem votado no distrito ocuparia uma das 17 cadeiras do estado na Câmara dos Deputados.

Segundo Mesquita (2017), uma das vantagens desse sistema é a maior proximidade entre representante e representado, além do barateamento da campanha eleitoral dos candidatos, uma vez que não seria mais necessário realizar longas viagens para promover a campanha. (MESQUITA, 2017).

Caso ocorra uma situação hipotética em que apenas um partido político alcance a maioria dos votos válidos em todos os 17 distritos de Goiás, somente esse partido teria representação na Câmara dos Deputados pelo estado (MESQUITA, 2017), o que poderia de certa forma prejudicar a representatividade das minorias.

Nesse sentido, apesar de se perfazer em uma evolução do sistema proporcional adotado ainda não seria o ideal para realidade brasileira, portanto o sistema mais adequado seria o chamado sistema distrital misto.

O sistema distrital misto, foi adotado na Alemanha e é conhecido também como sistema proporcional personalizado. Ele combina elementos do sistema distrital e do sistema proporcional, com o objetivo de evitar problemas de representatividade do modelo discutido anteriormente.

Nesse modelo, cada estado é dividido em distritos, com o número de distritos igual à metade das cadeiras a serem preenchidas. Cada partido apresenta um candidato para cada distrito e também uma lista partidária para o estado todo. Assim, os eleitores têm duas opções de voto: em um candidato do distrito ou em uma lista partidária. Esse modelo é uma alternativa interessante para aprimorar a representação política no Brasil.

Em suma, qualquer que seja o sistema eleitoral distrital, resulta em uma maior eficácia, pois cada voto tem o mesmo peso e os representantes políticos escolhidos refletem a vontade da maioria da população. Além disso, o sistema de voto misto aumenta a representatividade dos candidatos, pois permite que partidos menores tenham mais chances de eleger seus representantes.

Portanto, uma das principais razões para a adoção do sistema distrital, puro ou misto no Brasil é a possibilidade de implementação do voto personalizado, que já é uma prática comum entre os eleitores brasileiros, que costumam considerar mais o candidato individual do que o partido político.

Além disso, esse modelo permite a manutenção da força partidária e a representação das minorias, ainda que em menor escala. A combinação dos votos em legenda e no candidato parece se adequar ao comportamento do eleitor brasileiro, o que torna o sistema distrital misto uma opção interessante para ser considerada e adaptada ao país.

No entanto, é importante destacar que as modificações necessárias para o sistema proporcional também devem ser aplicadas no voto em legenda do distrital misto, como a cláusula de barreira e a sugestão de que o cálculo proporcional seja feito apenas com base nos votos na legenda, sem considerar o candidato individual na campanha.

Por fim, é importante ressaltar uma preocupação relevante em relação à elaboração da divisão distrital, considerando o histórico brasileiro de corrupção e

manipulação de eleições. A população brasileira deparou-se com sofisticados esquemas de corrupção, como os recentes casos da Lava Jato e do Mensalão. Portanto, a forma como seria realizada a divisão dos distritos pode causar receio e preocupação quanto à possibilidade de manipulação do processo eleitoral em benefício próprio.

Nesse sentido, como modelo teórico, o sistema distrital e distrital misto apresentados são plausíveis e já foram adotados em outros países. No entanto, a aplicação desses modelos no Brasil pode enfrentar desafios e obstáculos que precisam ser considerados, como a questão da corrupção e manipulação eleitoral.

Portanto, é importante que a implementação do sistema distrital, seja puro ou misto, seja acompanhada de medidas eficazes de combate à corrupção, ao crime organizado e de garantia da transparência e lisura do processo eleitoral, para que a representatividade e a democracia sejam fortalecidas no país.

2.2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA EFETIVAS

A Segurança Pública é uma condição essencial para o desenvolvimento econômico, social, político e cultural de um país, pois só com o seu funcionamento efetivo as pessoas conseguirão viver com tranquilidade e realizar os projetos de sua vida com mais segurança. Portanto, é essencial que as equipes governamentais responsáveis implementem políticas públicas efetivas para garanti-la.

É importante frisar reflexões, sobre a importância da segurança, utilizando-se de obras de alguns autores consolidados da sociologia e da filosofia, como:

Thomas Hobbes: O filósofo britânico em sua obra – *Leviatã* – defendeu ideias e pressupostos que colocam o homem em uma posição de necessidade da proteção efetiva do Estado. Extinguindo-se, assim, as posições tradicionais sobre a política e a sociedade de sua época. Nesse cenário, a mensagem central surge no sentido de que deve haver um Estado *Leviatã*, poderoso e capaz de modular as relações entre indivíduos que, segundo Hobbes, vivem de acordo com seus próprios interesses, e essa autonomia excessiva pode causar conflitos internos, assim, dificultando a socialização humana e impossibilitando a convivência em comunidade.

Embora as ideias de Hobbes não fossem bem compreendidas na época, nota-se que, atualmente, o referido autor está correto em sua visão sobre a organização da sociedade, pois, na contemporaneidade olhamos com frequência para a criminalidade excessiva, inclusive no Brasil, com diversos casos de violência contra as pessoas e suas propriedades. (HOBBS, 2009);

Emile Durkheim: O sociólogo francês não trata diretamente da segurança pública, mas traz importantes considerações sobre o papel da solidariedade na manutenção da ordem social e como essa ordem é ameaçada por mudanças na divisão do trabalho, levando à análise de que a segurança é parte integrante da coesão social. Assim, quando uma sociedade se sente ameaçada pela violência e pelo crime, a solidariedade entre os indivíduos enfraquece e a falta de bom senso pode levar à anomia e ao colapso social. (DURKHEIM, 1999).

Ademais, em relação ao conhecimento de boa parte dos especialistas reais em segurança pública, em convívio com a realidade da criminalidade brasileiro, podemos destacar alguns pontos fundamentais para que a Segurança Pública no Brasil seja compatível com a necessidade real dos brasileiros:

2.2.1. Reestruturação do Sistema de Justiça Criminal

Primeiramente, em relação a reestruturação do sistema de justiça criminal e por consequência a modificação tácita da legislação penal e processual penal, no Brasil, é fundamental que segurança pública e justiça criminal sejam unificadas, desde o desenvolvimento dos estudos, criando institutos especializados, como existentes em países desenvolvidos, até a própria reformulação dos pontos a seguir elencados.

Ademais, para que haja efetividade do sistema, há dois critérios fundamentais: autonomia e *accountability*, este apesar de não haver uma tradução direta, corresponde ao contato da sociedade com os resultados obtidos, uma espécie de transparência, esta não somente dos dados brutos apresentados, mas, cada passo realizado, ou seja, cada equívoco ou acerto realizado.

Outrossim, o sistema deve contar com a participação direta da sociedade, principalmente no tocante a assuntos complexos, como por exemplo eventual aplicação da pena de morte em determinados casos, questão sobre o aborto, dentre outros, é necessário deixar evidente quais são as consequências geradas além de buscar implementar também penas mais justas com às vítimas dos crimes.

Sendo assim, é imprescindível que os princípios gerais abordem proteção dos direitos humanos das vítimas de crimes em detrimento dos direitos humanitários dos criminosos. Pois a segurança é um pilar para sociedade e para garanti-la é necessária repudiar qualquer forma de impunidade.

Ademais, é imperioso que além de dispositivos que protejam de fato às vítimas, exista segurança jurídica e infraestrutural para as forças policiais, de modo a evitar qualquer tipo de perseguição, assegurando-se assim uma intervenção estatal harmônica e positiva para os cidadãos. Em relação à estrutura, para que uma polícia possa combater a atual criminalidade, tão fortificada, é necessário que suas ferramentas sejam consideravelmente melhores e mais eficazes, inclusive no tocante a organização do sistema policial.

2.2.1.1. Adoção do ciclo completo de polícia

O ciclo completo de polícia é um modelo de atuação policial que prevê que a mesma instituição policial seja responsável pelas três fases da atividade policial: prevenção, investigação e repressão. Esse modelo já é adotado em diversos países ao redor do mundo, inclusive predominante entre os países desenvolvidos, e a sua aplicabilidade no Brasil tem sido objeto de debate há muitos anos.

Algumas das possíveis vantagens gerais do ciclo completo de polícia no contexto brasileiro incluem:

Maior eficiência na atuação policial, com maior agilidade e integração entre as diferentes fases da atividade policial;

Melhor coordenação entre as diferentes forças policiais, evitando duplicidade de esforços e garantindo maior efetividade no combate ao crime;

Redução de conflitos e disputas de competência entre as diferentes instituições policiais, especialmente no que diz respeito à investigação de crimes;

Maior proximidade entre a polícia e a população, permitindo uma atuação mais efetiva na prevenção de crimes e na solução de problemas locais.

A adoção deste sistema no Brasil pode envolver a implementação da unificação das polícias (Civil e Militar), devido à subdivisão existente atualmente. Nesse sentido, uma estratégia visando o aproveitamento na melhoria em sua essência é fundamental, pois, a alteração deve visar objetivamente a melhoria e não confusão.

É evidente que não existe um modelo perfeito a ser adotado no Brasil, mas, sim, modelos-base que servem para criação de um modelo mais adequado a ser seguido, como já mencionado, as forças policiais brasileiras estão subdivididas, e isso às vezes pode causar deficiências, estas já expostas neste trabalho.

No entanto, a unificação das polícias pode ser um tanto conturbada, no que diz respeito a uma possível extinção da polícia militar ou da polícia civil, duas instituições históricas e que fazem parte da realidade brasileira.

Nesse sentido, não seria necessário a extinção de uma das instituições e sim a adoção do ciclo completo, visando alcançar seu objetivo mor, de fornecer segurança efetiva para os cidadãos, maior celeridade e eficiência no serviço, não priorizando apenas a estética e prerrogativas únicas de cada polícia, por exemplo, a utilização obrigatória de farda e outras características militares como a hierarquia por postos no caso da PM e as prerrogativas da Autoridade Policial (Delegado), como chefe de polícia, no caso da Polícia Civil.

Vale ressaltar que atualmente, na prática, é adotada algumas funções policiais atípicas de forma tímida em alguns estados. Após análise do artigo intitulado 'Entenda o ciclo completo de polícia' publicado no site da FANAPEF (2019) - Federação Nacional dos Policiais Federais entende-se que:

A Polícia Militar, sem a atribuição legal de investigação, estruturou internamente uma forma não ostensiva de prevenção ao crime, pelas conhecidas "P2", que se utiliza da inteligência policial. Por sua vez, a Polícia Civil, também, sem a atribuição legal de prevenção, tem se estruturado para realizar investigações preliminares de crimes, além de outras atividades preventivas, como patrulhamento com viaturas, barreiras e utilização de aeronaves. Portanto, para que cada órgão possa desempenhar bem a sua função específica (Polícia Militar prevenir crimes e Polícia Civil investigar crimes), ambos ultrapassam as suas atribuições e se sobrepõem.

Nessa toada, há uma falta de legitimidade e segurança jurídica para a atuação das polícias, além da falta de integração destas em alguns estados por diversos motivos. Há quem defenda a unificação da polícia e sua desmilitarização e há também aqueles que defendem uma polícia militar unificada, é evidente que em todos os estados o efetivo da polícia militar é maior que o da polícia civil, portanto, além do fato de que o policiamento ostensivo no Brasil é fundamental para controle da sociedade brasileira, a qual infelizmente é uma das mais violentas do mundo,

principalmente em estado com alto domínio criminoso em algumas regiões, como o Rio de Janeiro.

Dessa forma, ao abordar a unificação, tem-se que a mais efetiva e menos trabalhosa seria manter a polícia nos moldes militares, enquanto isso, ao invés de conflitar com todas as Autoridades Policiais e suas prerrogativas garantidas pós governo militar provisório de 1964, seria prudente mantê-las e equipará-las ao cargo de promotor de justiça ou oficial militar, com patente compatível ao tempo de serviço prestado na polícia judiciária, consoante com o perfil e preferências do próprio servidor.

Outro caminho é aquele que mantém ambas instituições, contudo, como segmentos de uma mesma instituição superior, suscetíveis a uma mesma fiscalização, desde que se amplie e legitime a competência de ambas, tornando por exemplo o policial (civil ou militar) responsável pelo flagrante, apto a realizar os relatórios e demais diligências que precedem o encaminhamento ao poder judiciário e ao membro do competente do Ministério Público.

As subdivisões dos segmentos das instituições variariam somente em relação à matéria ou a vantagem operacional, como, por exemplo, as unidades policiais especializadas e especiais.

Caso haja algum conflito de competência internamente, sejam entre civil e militar ou em duas unidades civis competentes, seria utilizada o dispositivo da competência por prevenção, isto é, aquela equipe que iniciou a abordagem ou investigação é encarregada de seguir até a conclusão do procedimento investigativo e encaminhamento ao poder judiciário.

É certo que nesta forma, a atuação da polícia civil pode se ofuscar em alguns estados em que o efetivo é baixo, contudo, é imprescindível que o objetivo seja a eficiência no oferecimento de segurança aos cidadãos e reflexos de vaidades, se o policial civil, delegado, comandante ou soldado forem competentes, certamente terão a devida visibilidade e respeito.

Por fim, é imperioso salientar que para o funcionamento de todo o sistema policial é necessário que o poder judiciário também se organize, e, atualmente se destaca a fundamental necessidade da adoção de princípios punitivistas e garantidor da pena, pois, a posição atual é de mínima intervenção estatal e de ressocialização excessiva, o que, na verdade, observa-se é a impossibilidade de ressocializar quem nunca foi sociável e um ciclo vicioso de criminalidade com alto índice de reincidência.

2.2.1.2. Redução da maioridade penal

A redução da maioridade penal contribuirá significativamente para a diminuição do número de crimes, hoje, a perpetração de crimes por menores de idade é instigada pelas organizações criminosas devido ao seu baixo custo, seja em relação a uma possível defesa jurídica, ou mesmo o valor da mão de obra. Além disso, é claro, do sentimento de impunidade ao ficar “internado” independentemente do crime por no máximo 3 anos.

No Brasil, passou-se dos limites temporais no quesito insistência na perpetuação de um sistema de justiça criminal falho, deve-se adotar efetivamente a obrigação dos menores em frequentar instituições de ensino, trabalho e serviços comunitários, e, no caso de reincidência em crimes graves, deve-se adotar o critério de "incurrigibilidade" para determinar uma possível pena de prisão perpétua ou, eventualmente, de morte.

2.2.1.3. Prisão perpétua e pena de morte

As penas de prisão perpétua e de morte devem ser adotadas com cautela, pois, se sua aplicação não é criteriosa, pode-se gerar conflitos sociais.

De acordo com artigo produzido *pele Wex Definitions Team* da faculdade de direito norte-americana *Cornell Law School*:

A pena de morte é a punição sancionada pelo estado que consiste em executar um indivíduo por um crime específico. O Congresso, assim como qualquer legislatura estadual, pode prescrever a pena de morte, também conhecida como pena capital, para crimes considerados crimes capitais. A Suprema Corte decidiu que a pena de morte não viola a proibição da Oitava Emenda de punição cruel e incomum, mas a Oitava Emenda molda certos aspectos processuais sobre quando um júri pode usar a pena de morte e como ela deve ser executada. Por causa do Cláusula de devido processo da Décima Quarta Emenda, a Oitava Emenda aplica-se aos estados, bem como ao governo federal.

A análise da Oitava Emenda exige que os tribunais considerem os padrões de decência em evolução para determinar se uma punição específica constitui uma punição cruel ou incomum. Ao considerar a evolução dos padrões de decência, os tribunais procuram fatores objetivos que demonstrem uma mudança nos padrões da comunidade, a fim de fazer avaliações independentes sobre a razoabilidade do estatuto em questão. (Tradução nossa). (CORNELL LAW SCHOOL, 2022).

Nesse sentido, a adoção da pena de morte não seria equivalente a um massacre indiscriminado de pessoas, e sim a punição dos indivíduos que objetivamente se encaixam na definição de incorrigíveis, por exemplo, aquele indivíduo com incontáveis anotações criminais reincidentes em crimes graves como estupro, homicídio dentre outros.

Ressalta-se o caso já mencionado anteriormente neste texto do massacre na creche em Blumenau/SC, um indivíduo que esfaqueou o pai, foi preso por posse de drogas, lesão corporal e dano, estava em liberdade, no mês de abril de 2023, invadiu uma escola infantil e matou quatro crianças inocentes e feriu outras cinco, um caso chocante para o meio social, mas, que ultimamente está em alta, ataques às instituições de ensino,

No caso em questão, seria perfeitamente justificável, tanto do ponto de vista social quanto biopsicológico, a execução desse indivíduo.

Nesse sentido, a adoção de penas mais severas, tais como a prisão perpétua ou a pena de morte, pode desencorajar a prática de delitos, ademais, é imperativo que sejam combatidos todos os tipos de infrações penais, inclusive aquelas consideradas de menor potencial haja vista que todas as formas ofensivas, que não devem ser subestimadas, de criminalidade afetam o direito fundamental à segurança do cidadão brasileiro.

O dever de reprimir tais delitos decorre não somente da necessidade de prevenir o cometimento de novas infrações, mas também de evitar a perpetuação de um ciclo vicioso de impunidade que fomente a sensação de insegurança na sociedade.

2.2.1.4. Reconstrução do valor cultural do trabalho policial

A reestruturação cultural do trabalho policial é necessária para que, aos olhos da população, a polícia seja enxergada com respeito e admiração pelos cidadãos. A imagem divulgada pela maioria dos veículos de imprensa é referente a falhas e/ou abusos de uma pequena parcela das forças policiais, que, como outras entidades governamentais, estão sujeitas a ter servidores incompatíveis. Além disso, há fatos manipulados e a divulgação de inverdades ao se referir às forças policiais em geral.

É necessário que os policiais voltem, como regra, às escolas, universidades e áreas de lazer, com o objetivo de fornecer algum conhecimento da lei aplicada empiricamente e momentos de interação com os cidadãos, para que se crie um vínculo afetivo e respeitoso, além da consequente proteção que será oferecida.

Alguns estados adotam programas como Policial Mirim, PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), dentre outros. Contudo, apesar dessa adoção, ainda há falta de empenho nesses programas. Além disso, a mídia contribui negativamente, principalmente em relação ao público adolescente, na insistência em atribuir uma imagem pejorativa do policial.

Ainda assim, há esperança de que os jovens tratem os agentes policiais como ídolos e exemplos a serem seguidos, em vez de cantores ligados ao narcotráfico, dentre outros crimes.

2.2.1.5. Investimento em infraestrutura e efetivo da polícia

O investimento em infraestrutura e efetivo da polícia deve ser aumentado para garantir a segurança de todos.

Em suma, combinar uma legislação clara e eficaz, adotando-se o ciclo completo de polícia, aliado com investimentos nos diversos segmentos da polícia e concomitantemente investir na reforma cultural, no que diz respeito a divulgação dos serviços prestados pelos policiais, é a chave para implementar políticas públicas efetivas e consequentemente a prosperidade em todas as áreas do Estado brasileiro.

O investimento em infraestrutura, de fato, é oneroso, inclusive no que diz respeito ao lançamento de concursos públicos para ingresso nas diversas carreiras, no entanto, a origem deste capital necessário pode ser gerada por meio de propostas efetivas, como, por exemplo, por meio do confisco alargado aprimorado.

2.2.1.6. Aprimoramento do confisco alargado na legislação pátria

De acordo com Weintraub (2022, p.45):

Entendemos que a utilização do instituto do confisco alargado previsto na atual redação do artigo 91 do Código Penal é medita salutar, porém ainda de tímida eficácia, devendo ser aperfeiçoada para que sua utilização pelo

Ministério Público seja facilitada e possa, então, ser amplamente deferida pelos magistrados competentes.

Países que estão permeados por elementos de Narco Estado não possuem mecanismos institucionais plenos para combater a corrupção e o crime organizado.

Numa estratégia de “cebola”, as autoridades corruptas deixam as camadas mais externas das estruturas serem presas para proteger o núcleo do poder, e ainda dar uma aparência pública de que o crime está sendo controlado. (WEINTRAUB, 2022).

Deste modo tem-se que o uso do capital recuperado do crime organizado e da corrupção através do confisco alargado de bens é um dos meios mais eficazes para combater as ações criminosas. Isso porque a limitação de recursos financeiros impede que os criminosos continuem suas atividades ilícitas, e interceptando tamanho fluxo de dinheiro irá atingir diretamente os chefes do esquema criminoso. Além disso, o uso dos valores recuperados pode ser revertido em programas sociais, especialmente aqueles direcionados às vítimas do crime organizado e/ou aprimoramento das forças de investigação e prevenção de crimes diversos.

Embasando-se nas propostas e políticas adotadas nos últimos 4 (quatro) anos houve um avanço considerável, aquelas visaram o combate à criminalidade, ressalta-se o “pacote anticrime”, advindo do PL 10372/2018, com a existência do confisco alargado, contudo, este dispositivo sofreu uma mutação em sua essência, com fins claramente políticos, efetuados no Senado Federal e Câmara dos Deputados, vários pontos foram retirados e outros ineficazes inseridos, como, por exemplo, o instituto da audiência de custódia, que, na prática demonstra-se ataques vagos dos criminosos aos agentes públicos.

No entanto, esta referência ao confisco pode ser considerada uma evolução, apesar de tímida, a partir disso é fundamental que os legisladores e aplicadores da lei estudem o confisco alargado profundamente, principalmente, nos moldes das convenções e tratados internacionais de combate a criminalidade que o Brasil é signatário. Pois em alguns países o avanço deste instituto foi fundamental para que altos índices de criminalidade organizada fossem consideravelmente reduzidos, *vide* a legislação italiana no combate a máfia.

Em termos técnicos-jurídicos, embasando-se na política de combate às máfias italianas adotadas na Itália, segundo Weintraub (p. 46 e 47, 2022):

O O confisco alargado por desproporção do modelo italiano é uma medida de luta econômica contra o crime organizado, a possibilidade de confiscar a

totalidade do patrimônio do réu, com inversão do ônus da prova. E assim se confisca os bens do réu, dos herdeiros, amigos, laranjas, testas-de-ferro, amantes, ou de quem quer que esteja envolvido na tentativa de camuflar a origem ilícita do patrimônio. Ou seja, não se limitar ao confisco dos bens envolvidos no ato criminoso, mas à totalidade dos bens do réu, quando há desproporção do patrimônio.

(...)

Ao apenas confiscar a parte do patrimônio envolvida em ato criminoso (um carro do tráfico, por exemplo, ou malas de dinheiro da corrupção), o criminoso ou a empresa criminosa pode prosseguir subornando autoridades, contratando advogados, ordenando violências contra quem os perseguem. Ao se confiscar TUDO, invertendo o ônus da prova, o criminoso, ou empresa do crime perdem a capacidade financeira de corromper, coagir, perdendo, assim, a tração. Não conseguem manter os pagamentos da estrutura mafiosa e colapsam. Nesse momento de fraqueza econômica, os chefes podem ser realmente presos.

Nesse sentido, Weintraub (p. 48, 2022) conclui: “ o Brasil deveria exercer o confisco alargado contra a integralidade do patrimônio dos corruptos, membros do crime organizado e narco máfias”. Ainda completa, claramente em alusão aos escândalos investigados do Mensalão, Petrolão, dentre outros. “Em especial, para patrimônios exacerbados, como, por exemplo, acima de um bilhão de reais.”.

2.2.1.7. Uso da recompensa no combate ao crime organizado

Outro ponto defendido por Weintraub em seu livro (p. 160-161) é a utilização da recompensa como instituto que visa atingir as organizações criminosas em seus pontos fracos, utilizando-se do incentivo financeiro para que seus pontos fracos sejam expostos, de modo que certamente irá a poupar vidas policiais no combate direto.

A receita do caos nos sistemas criminosos é aliar o confisco do percentual patrimonial com o incentivo a denúncias mediante recompensas que poderão ser pagas com o próprio capital criminoso, sendo uma verdadeira máquina de autossabotagem eficaz contra a criminalidade.

Weintraub (p. 157-159, 2022) ao abordar o exemplo da Colômbia no combate aos grupos criminosos organizados, como as FARC, Cartel de Cali e Cartel de Medellín, o último sob o comando de Pablo Escobar, criminoso mundialmente conhecido, demonstrou em sua obra a situação de domínio criminoso no qual o país

estava e o uso da recompensa pela captura, morte ou informações contra líderes criminosos como uma das ferramentas eficazes no desmantelamento destes grupos.

Extraído *Ipsis litteris* da obra de Weintraub:

A criação de mecanismos eficientes de combate ao crime organizado é relevantíssima, ainda mais numa sociedade que foi dominada por décadas por estas organizações. Foi nesse contexto que parte da política de Segurança Democrática do ex-presidente Álvaro Uribe Vélez desenvolveu o uso da figura de informantes; que nada mais é do que o nome de quem deu informações ao governo em troca de alguma quantia em dinheiro: a recompensa.

Conclui ainda o autor, sobre a política de recompensa contra o crime organizado e a corrupção, apresentando as características da ferramenta, dentre elas:

- a) Permitir a toda e qualquer pessoa contribuir com informações para reduzir a impunidade;
- b) Recompensar financeiramente o informante com valores atrativos que compensem os riscos da delação;
- c) Ser a recompensa estendida a um número maior de delitos e não apenas a uns poucos tipos penais (contra a Administração Pública; crimes hediondos; casos de corrupção); devemos evitar que a impunidade seja combatida de forma seletiva;
- d) Garantir o informante que sua identidade será preservada (instituir medidas de proteção) e
- e) Custear o pagamento da recompensa com parte dos valores recuperados ou confiscados do infrator, ou ainda por meio de um fundo específico (custeados por estas mesmas fontes) quando a informação não resultar no encontro ou recuperação de bens e ativos.

2.2.1.8. Abolição do 'Garantismo Monocular Hiperbólico'

O Garantismo Penal foi defendido pelo filósofo Luigi Ferrajoli visando trazer um equilíbrio aos sistemas judiciais e legais, defendendo que as garantias sejam postas do lado do acusado para não serem estas vítimas de abusos.

Segundo Ferrajoli, esta teoria aponta que as garantias devam ser preservadas mesmo quando houver uma possível impunidade dos delitos cometidos, pois os direitos fundamentais dos presos devem ser preservados independente da sua culpa ou inocência.

No entanto, em relação à realidade brasileira, o entendimento de Ferrajoli sobre o garantismo pode ser considerado prejudicial, pois, na verdade, este viés

adotado em todo ordenamento jurídico pátrio refere-se ao chamado “Garantismo Monocular Hiperbólico”, expressão dada por Fischer (APUD MARQUES, 2018).

Para Marques (2018):

O Garantismo Monocular Hiperbólico é a proteção exagerada e desproporcional ao réu na relação penal processual e está interligado à sensação de impunidade, que supervaloriza os direitos individuais e, ao mesmo tempo, reprime a proteção dos interesses coletivos e sociais, abalando a justiça e deixando a segurança jurídica à margem de dúvidas e instabilidade.

Nesse sentido, este tipo de garantismo adotado tem contribuído para aumentar a impunidade no país. O Brasil apresenta altos índices de criminalidade e muitas vezes os crimes iniciam-se com pequenos delitos e agravam-se devido à falta de punição. Também aspectos como a corrupção política e a baixa efetividade das instituições judiciais também contribuem para esse cenário desfavorável.

O garantismo monocular é um movimento jurídico que tem como principal objetivo proteger o acusado da arbitrariedade estatal, mas que não considera os direitos das vítimas e nem o interesse da coletividade em prevenir e reprimir crimes graves. Logo, é necessário que se estabeleça uma perspectiva de garantismo multidimensional que contemple todos os interesses envolvidos no processo penal.

Uma solução possível para minimizar os problemas gerados pela impunidade no Brasil, além dos já citados anteriormente, é implementar, observando as particularidades das diversas regiões brasileiras, a Teoria da Tolerância Zero, baseada na teoria das “janelas quebradas”, adotada empiricamente na política da década de 1990 na cidade de *New York* nos Estados Unidos da América, que trouxe resultados positivos contra a criminalidade.

2.2.1.9. *Garantir o fim das ‘Black Spots’*

Em suma, a teoria da Tolerância Zero consiste em aplicar medidas extremas e rigorosas para punir aqueles que cometem crimes contra a lei. Além de punir categoricamente qualquer tipo de delito, assim gerando uma correção cultural na população que entenderá o caráter incorreto de qualquer tipo de crime e corrigirá categoricamente o aspecto cultural brasileiro mencionado, o famoso “jeitinho”.

Essa estratégia permite prevenir os delitos através do rigor das penas, o real funcionamento da lei, desincentivando assim, criminosos e possíveis criminosos a cometerem crimes, e conseqüentemente em uma significativa redução dos índices de criminalidade no país. O rigor extremo é necessário apenas quando a sociedade vive no verdadeiro Monopólio do Medo, como o caso do Brasil.

É importante indicar que esta realidade não abrange todos os estados federativos, e sim os pontos geográficos conhecidos como *Black Spots*, locais em que o Estado já não detém o poder e comando, estes são gerenciados por criminosos, como, por exemplo, a maioria das favelas do Estado do Rio de Janeiro e de alguns presídios espalhados no Brasil.

De acordo com análise do documentário *Entre Lobos* e programa de entrevista *Contraponto da Brasil Paralelo*, o ex-capitão do BOPE, Rodrigo Pimentel, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, sobre as *Black Spots*, deixa claro que estas são áreas urbanas ou rurais controladas exclusivamente por grupos criminosos que atuam no tráfico de drogas. Estes locais são marcados pela ausência de controle do Estado, pela violência e pelo monopólio do medo exercido pelos traficantes.

Em geral, as *Black Spots* estão concentradas nas principais cidades brasileiras e também em regiões com menor representatividade populacional.

O impacto destes pontos nebulosos na sociedade brasileira é significativo. Além da insegurança que vivenciam os moradores dessas áreas, os grupos criminosos que controlam a *Black Spots* geralmente praticam atos de extorsão e corrupção para manter seu domínio sobre aqueles territórios. A consequência desta situação é a instauração de um Monopólio do Medo intenso, em que o Estado abdica de sua responsabilidade em manter o controle e se torna subjugado às organizações criminosas.

Essa realidade tem contribuído para a formação de um verdadeiro Narco Estado no Brasil. De acordo com Pimentel (2022):

Grande parte dessas áreas ficam sob domínio dos traficantes há anos, o que reforça a presença destes grupos criminosos como agentes informais da governança. Isso significa que as regras e leis vigentes são impostas pelo crime organizado e não pelo Estado, favorecendo a perpetuação desse quadro de violência no país.

Portanto, as Black Spots geram muitas consequências negativas para a sociedade brasileira, liderando à formação de um verdadeiro Narco Estado e permitindo o monopólio do medo por parte dos grupos criminosos. É necessário que o Estado tome providências urgentemente para combater essa realidade antes que ela se torne irreversível.

Segundo Pimentel (2022):

É necessária a realização de intervenções policiais estratégicas com foco na repressão dos grupos criminosos responsáveis por controlar as Black Spots. Além disso, também é possível promover políticas sociais e culturais que incentivem o desenvolvimento daquelas áreas para diminuir o domínio do tráfico de drogas sobre esses locais e contribuir para a diminuição da criminalidade

(...)

é imprescindível que sejam criadas políticas públicas com vistas a melhorar as condições dessas áreas. É preciso oferecer serviços básicos à população, como saúde, educação, esporte, lazer e outras oportunidades de emprego para que os jovens não sejam tentados a entrar no mundo do crime. Também é importante investir em tecnologias de vigilância para facilitar a identificação dos grupos criminosos, assim como em infraestrutura básica, como saneamento e iluminação pública.

Portanto, diversas medidas podem ser tomadas pelo Estado brasileiro para combater as Black Spots e restabelecer o controle público sobre esses locais. Apesar de haver um caminho longo e árduo pela frente, é possível reverter esse quadro através da implementação de políticas públicas adequadas.

3 TEORIA DA TOLERÂNCIA ZERO APLICADA À REALIDADE BRASILEIRA

A teoria da tolerância zero é uma abordagem que prega a punição rigorosa e imediata a todos os crimes, independentemente dos efeitos colaterais, para acabar com o crime e a impunidade. Na realidade atual sua aplicação é viável porque as políticas de segurança pública adotadas no Brasil até o momento foram ineficazes.

A impunidade é uma das principais causas da força exponencial da criminalidade no país, pois ela encoraja os criminosos a continuarem praticando crimes, conforme já demonstrado, alimentando o ciclo vicioso do crime.

3.1 POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO E PRECEDENTES

A adoção da teoria seria uma forma de mostrar que, todos os crimes serão punidos, o que geraria uma sensação de segurança na população e, conseqüentemente, uma redução na criminalidade. Isso verifica-se com alguns exemplos empíricos da teoria, vale ressaltar a positividade de sua aplicação na cidade de *New York* nos Estados Unidos da América.

3.1.1 *New York* de Rodolph William Louis Giuliani

Kelling e Coles (1982), na apresentação da tese e livro de nome (Consertando Janelas Quebradas: Reestabelecendo a ordem e reduzindo a criminalidade em nossas comunidades – *Fixing Broken Windows: Restoring Order and Reducing Crime in Our Communities*, em alusão à teoria criminológica de Kelling e James Q. Wilson) acerca do fenômeno criminal, destacam que em vez de confiar nas "soluções" frequentemente citadas e politizadas, devem ser delineadas novas estratégias para restaurar a ordem social. Em seus métodos propõem que os policiais ao sair de seus carros e se aproxime das comunidades, trabalhe com cidadãos

particulares e organizações cívicas locais. "*Fixing Broken Windows*" sugere prevenir o crime, mas, se este já ocorreu, deve haver respostas justas a ele.

Apesar do caráter preventivo, não representa uma abordagem passiva de "vista grossa". Kelling e Coles destacam um confronto ativo e impiedoso contra todas as formas de desordem pública: vadiagem, vandalismo, etc. A cidade de Nova York, como ex-chefe de polícia William Bratton, implementou muitas das recomendações políticas de Kelling e Coles.

O prefeito Rudolph Giuliani começou sua campanha para a reeleição em 1997, e os seus dados estatísticos e melhorias reais acerca da criminalidade pode ser o trunfo mais forte do prefeito na corrida que muitos esperavam que ele vencesse. Em todo o país, cidades de São Francisco a Seattle e New Haven implementaram a abordagem "*Fixing Broken Windows*" para combater o crime com grande sucesso.

Os dados indicam que a implementação da tolerância zero em *New York* teve sucesso na redução da criminalidade. Segundo relatórios emitidos pelo *FBI - Federal Bureau of Investigation* (apud *Disaster Center*, 2020), a taxa de homicídios em Nova Iorque diminuiu cerca de 68,5% e a taxa de crimes violentos gerais caiu cerca de 52,2%, entre 1990 e 2000.

Além disso, um estudo intitulado "*Carrots, sticks and broken windows*", publicado pela *National Bureau of Economic Research* (2001) apontou que a política de tolerância zero em Nova York ajudou a reduzir a criminalidade ao desestimular potenciais criminosos de cometerem delitos, especialmente aqueles de menor gravidade. O estudo também destacou que a política foi implementada de maneira equilibrada e bem direcionada, evitando que certos grupos fossem alvos injustos de abordagens policiais.

3.1.2 Principais aspectos

Segundo Braga e Weisburd (2006, p. 4), "o policiamento de desordem, popularmente conhecido como 'Tolerância Zero', é uma prática implementada pela NYPD após as reformas gerenciais".

Em acordo com a teoria das janelas quebradas de Wilson e Kelling:

A desordem visível e o vandalismo em um bairro ou área urbana podem levar a um aumento da criminalidade e da violência, e que a restauração da ordem

e a correção desses comportamentos podem ajudar a prevenir a ocorrência de crimes mais graves (WILSON; KELLING, 1982, p. 29).

No entanto, críticos da teoria da tolerância zero argumentam que ela pode levar a práticas policiais discriminatórias e excessivamente punitivas, especialmente quando se trata de minorias étnicas e de baixa renda.

Alguns autores afirmam que a adoção precipitada dos efeitos do programa implementado em Nova York por segmentos conservadores (de direita) tanto nos Estados Unidos quanto na América Latina, acabou gerando polêmica não tanto pelas suas características, mas sim pelo seu significado político, o que acabou diminuindo sua contribuição real. (SOARES, 2008).

Essa visão crítica é válida, contudo, para evitar este desdobramento é imprescindível que se adote a própria teoria da tolerância zero internamente, por meio das entidades fiscalizadoras de abusos, e ao conectar com a valorização do policial e aprimoramento técnico será um extraordinário avanço no combate a criminalidade em geral.

3.2 O FIM DO CICLO VICIOSO DA CRIMINALIDADE

Nesse sentido, a adoção das políticas apresentadas, aliada à contribuição da sociedade e das autoridades competentes no combate à criminalidade, bem como na valorização do policial e na aplicação severa da lei em relação aos corruptos e ao crime organizado, resultará no término do ciclo vicioso da criminalidade, onde o crime não é punido de forma eficaz.

Em consequência, haverá o estabelecimento do ciclo virtuoso do sistema de justiça criminal. Este, por sua vez, proporcionará o progresso do Brasil em todas as esferas, inclusive na erradicação do "Narco Estado Brasileiro", na eliminação do medo patológico da sociedade brasileira, bem como no orgulho legítimo de pertencer a uma nação que superou o crime e suas complexidades.

Por fim, salienta-se que embora não seja possível erradicar toda a criminalidade do mundo, cada passo dado rumo à frente resultará em uma melhor qualidade de vida para o cidadão e as gerações futuras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho acadêmico objetivou esclarecer ao seu leitor o nível alarmante em que a criminalidade se encontra no Brasil, apresentando brevemente algumas necessidades para progressão no combate a essa situação. A sociedade brasileira merece dignidade, seja na garantia de uma segurança pública adequada ou mesmo em uma sociedade livre de impunidade, o que, como demonstrado, gera um ciclo vicioso de ascensão criminosa.

Além do combate direto à criminalidade, foi apresentado as nuances políticas, seja pela própria má formação e organização dos órgãos e representantes estatais, até mesmo no método eleitoral. Tudo precisa ser aprimorado, contudo, não adianta permanecer com a prolixidade e burocracia como sempre foi, precisamos simplificar e focar na essência dos problemas e respectivas soluções.

No entanto, para que se atinja alto nível de compreensão e ação governamental, é imprescindível erradicar os níveis de corrupção, crime organizado e demais fatores que impedem o crescimento do Estado.

No Brasil, observa-se uma enorme tendência ao populismo, que ainda convence uma parcela da população utilizando-se de persuasão ideológica, falsas promessas e de todas as formas para atingir seus oponentes políticos, mesmo que para isso seja necessário adotar medidas péssimas para o país.

Outro ponto é a questão cultural. Apesar de toda contribuição negativa dos meios de comunicação e muitos doutrinadores ideológicos presentes na realidade brasileira, uma parcela considerável da população, para não afirmar que seja a maioria dela, abomina a criminalidade, a inversão de valores e a relativização da verdade.

Contudo, ainda assim, os responsáveis pelo espectro negativo persistem em alienar os cidadãos, afastando-os dos órgãos de segurança pública, valorizando a sexualização das crianças e da sociedade em geral, a glamourização do crime. Isso tudo é feito através de filmes, músicas e notícias tendenciosas. Há quem diga que não passa de teoria da conspiração ou mesmo progresso inevitável, infelizmente, os mesmos que apoiam essas narrativas afundaram o país e são os responsáveis pela realidade atual demonstrada nesta obra.

Em relação às ações do Estado para combater a problemática apresentada, elencando-as em um rol, teríamos: políticas públicas de segurança visando abandonar o garantismo monocular hiperbólico, de modo que proporcionaria um caminho facilitado para a adoção de medidas mais incisivas contra o crime, como o confisco alargado nos moldes de legislações internacionais eficazes, penas mais severas e que pudessem ser cumpridas em sua integralidade, de acordo com cada caso concreto, possibilitando também a adoção em alguns crimes "de sangue" da pena de prisão perpétua e da pena de morte, dentre outras medidas apresentadas nesta obra, sempre consultando a sociedade por meio da democracia direta, com o fito de proporcionar de fato o direito fundamental à segurança aos cidadãos brasileiros.

Por fim, é necessário que os brasileiros, acima de tudo, possuam ímpeto em realizar mudanças, em realizar cobranças, e isto só será possível por meio de estudos aprofundados, valorizando a tecnicidade de cada ponto específico, ou seja, para efetuar políticas de segurança devem-se consultar os principais especialistas em segurança, que passam o dia a dia na linha de frente e não apenas aquelas pessoas com currículos imensos que ficam atrás do ar condicionado elaborando normas monoculares sobre o que é correto ou não.

REFERÊNCIAS

- ALVES, F. Alessandro Visacro: "**As forças armadas devem combater a criminalidade**", São Paulo, 2009. Disponível em: <[https://istoe.com.br/19178_AS+FORCAS+ARMADAS+DEVEM+COMBATER+A+C RIMINALIDADE+/
>. Acesso em: 14 novembro 2022.](https://istoe.com.br/19178_AS+FORCAS+ARMADAS+DEVEM+COMBATER+A+C RIMINALIDADE+/)
- ARRUDA, G. **Músicas com apologia ao crime atraem milhões na internet**, 2022. Disponível em: <[https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/musicas-apologia-crime-atraem-milhoes-na-internet.>. Acesso em: 26 Fevereiro 2023.](https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/musicas-apologia-crime-atraem-milhoes-na-internet.>)
- BOEIRA, V. **Aula de Direito Constitucional**. São Paulo: Brasil Paralelo, 2022. Disponível em: <<https://plataforma.brasilparalelo.com.br/playlists/direito-constitucional>>. Acesso em: 26 Fevereiro 2023.
- BRAGA, A.A.; WEISBURD, D.L. **Policciamento de desordem: lições de Nova York**. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 4-27, jun. 2006.
- BRASIL PARALELO. **A Crise dos Três Poderes**. Direção: Filipe Valerim. Produção: Brasil Paralelo, 2021. 1 vídeo (353 min), son., color. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/>. Acesso em: 01 abr. 2023.
- BRASIL PARALELO. **Contraponto com João Henrique Martins**. Youtube, 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=dvPTlhed9il>>. Acesso em: 26 Fevereiro 2023.
- BRASIL 61. **Lava Jato: 24ª fase da Operação Lava Jato tem como principal alvo ex-presidente Lula**. Brasil61, 4 mar. 2016. Disponível em: <https://brasil61.com/n/lava-jato-24-fase-da-operacao-lava-jato-tem-como-principal-alvo-ex-presidente-lula-pran160162>. Acesso em: 01 abr. 2023.
- BRASIL PARALELO. **Contraponto com Rodrigo Pimentel**, 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=1KlznnKm9lc>>. Acesso em: 16 jan. 2023.
- BRASIL PARALELO. **Desmilitarização da polícia**, 2022. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/desmilitarizacao-da-policia?utm_source=search&utm_medium=ads&utm_campaign=trafego_portal&utm_term=00+ +%5BKW%5D+Din%C3%A2mico&utm_content=dinamico&gclid=CjwKCAiAxvGfBhB-EiwAMPakqhAon7nwjhpfrUsjawH0mALkvf8dTpSiK15z>. Acesso em: 26 Fevereiro 2023.
- BRASIL PARALELO. **Entrevista Entre Lobos - Daiani Neunfeld**. Brasil Paralelo, 2022. Disponível em: <<https://plataforma.brasilparalelo.com.br/playlists/entre-lobos-soldado-daiane/media/62b46834e748e800b7d42d50>>. Acesso em: 26 Fevereiro 2023.
- BRASIL PARALELO. **Índices chocantes de criminalidade no Brasil**. Brasil Paralelo, 2022. Disponível em: <www.brasilparalelo.com.br/artigos/indices-criminalidade-brasil>. Acesso em: 23 Fevereiro 2023.
- CARUSO, R. **E-Book: Entre Lobos**. São Paulo: Brasil Paralelo, 2022.
- CORNELL LAW SCHOOL. **Death Penalty**. **Cornell Law School**, 2022. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/wex/death_penalty>. Acesso em: 01 mar. 2023.
- CORREIO DO POVO. **Equipe de transição de Lula tem ex-ministros presos por corrupção**. Correio do Povo, 2022. Disponível em: <<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/elei%C3%A7>

- %C3%B5es/equipe-de-transi%C3%A7%C3%A3o-de-lula-tem-ex-ministros-presos-por-corrup%C3%A7%C3%A3o-1.921923>. Acesso em: 26 Fevereiro 2023.
- DEPARTMENT OF JUSTICE. **Odebrecht and Braskem Plead Guilty and Agree to Pay at Least \$3.5 Billion in Global Penalties to Resolve Largest Foreign Bribery Case in History**. The United States Department of Justice, 21 dezembro 2016. Disponível em: <<https://www.justice.gov/opa/pr/odebrecht-and-braskem-plead-guilty-and-agree-pay-least-35-billion-global-penalties-resolve>>. Acesso em: 23 fevereiro 2023.
- DISASTER CENTER. **New York City Crime Statistics**. 2020. Disponível em: <https://www.disastercenter.com/crime/nycrime.htm>. Acesso em: 7 abr. 2023.
- DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- ENTRE LOBOS. Produção: Silvio Medeiros. Intérpretes: **Brasil Paralelo**. [S.I.]: Brasil Paralelo. 2022.
- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS. **Entenda o ciclo completo de polícia**. [S.I.], 2019. Disponível em: <https://fenapef.org.br/entenda-o-ciclo-completo-de-policia>. Acesso em: 01 abr. 2023.
- FERREIRA FILHO, Manoel Guimarães. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Saraiva. 32ª edição. 2012.
- GAZETA DO POVO. **8 escândalos de corrupção envolvendo os governos PT. Gazeta do Povo**, 10 ago. 2018. Disponível em: <https://especiais.gazetadopovo.com.br/eleicoes/2018/8-escandalos-de-corrupcao-envolvendo-os-governos-pt/>. Acesso em: 01 abril. 2023.
- HELCIAS, R. **Para EUA, Odebrecht praticou maior caso de suborno da história**. Revista Veja, São Paulo, Dezembro 2016. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/para-eua-odebrecht-praticou-maior-caso-de-suborno-da-historia>>. Acesso em: 26 Fevereiro 2023.
- HOBBS, Thomas – **Leviatã**, São Paulo, Martin Claret, 2009.
- INSIGHT CRIME. **Brazil PCC Gang Worked with Italian Mafia**. Insight Crime, Washington D.C, 2014. Disponível em: <<https://insightcrime.org/news/brief/brazil-pcc-gang-worked-with-italian-mafia>>. Acesso em: 26 Fevereiro 2023.
- JAYME, Fernando G. **Tribunal Constitucional: exigência democrática**. Editora Del Rey, 2002
- KELLING, George L.; COLES, Catherine M. **Fixing Broken Windows: Restoring Order and Reducing Crime in Our Communities**. New York: Free Press, 1998
- KELLING, George. L.; WILSON, James. Q. **Broken windows: the police and neighborhood safety**. The Atlantic Monthly, Boston, v. 249, n. 3, p. 29-38, Mar. 1982
- LETRAS. **Letras de MC Poze do Rodo**. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/mc-poze/>. Acesso em 04 de maio de 2023.
- MARQUES, N. P. **Do garantismo integral ao garantismo à brasileira**. Migalhas, 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/4/art20180424-03.pdf>>. Acesso em: 15 janeiro 2023.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Justiça Federal condena o ex-presidente Lula com base em atuação técnica e calcada em robustas provas**. 2017. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/justica-federal-condena-o-ex-presidente-lula-com-base-em-atuacao-tecnica-e-calcada-em-robustas-provas>. Acesso em: 01 abr. 2023.
- NATIONAL BUEAU OF ECONOMIC RESEARCH. **Carrots, sticks and broken windows**. Cambridge MA. [S.I.]. 2001.

- PODER360. **Documento detalha provas de plano do PCC para matar Moro.** Poder360, São Paulo, 23 mar. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/documento-detalha-provas-de-plano-do-pcc-para-matar-moro/>. Acesso em: 03 abr. 2023.
- QUADROS, V. **A íntima relação entre narcotráfico e política no Brasil.** Agência Pública, 26 outubro 2020. Disponível em: <apublica.org/2020/10/a-intima-relacao-entre-narcotrafico-e-politica-no-brasil>. Acesso em: 2023 fevereiro 23.
- REVISTA CEARÁ. **"PT usou PCC para lavar dinheiro com empresas no Ceará" afirma Palocci em delação.** Revista Ceará, Ceará, Abril 2019. Disponível em: <<https://www.revistaceara.com.br/pt-usou-pcc-para-lavar-dinheiro-com-imoveis-e-postos-no-ceara-afirma-palocci-em-delacao/>>. Acesso em: 26 Fevereiro 2023.
- ROCHA, A. **Polícia nos EUA e no Brasil: diferenças e ensinamentos.** Sinpol DF, 2015. Disponível em: <<https://www.sinpoldf.com.br/destaque/2015/09/policia-nos-estados-unidos-e-no-brasil-diferencas-e-ensinamentos.html>>. Acesso em: 26 Fevereiro 2023.
- SABINO, Mario. **O Brasil oficializa hoje um retrocesso de 20 anos.** Metrôpoles, 29 mar. 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/mario-sabino/o-brasil-oficializa-hoje-um-retrocesso-de-20-anos>. Acesso em: 07 abr. 2023.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Editora Malheiros, 25ª edição. 2005.
- SOARES, G. A. D. **Não matará: desenvolvimento, desigualdade e homicídios.** Rio de Janeiro: FGV, 2008.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 5.081**, Relator(a): Min. Luiz Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 27/05/2015, Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9175293> Acesso em: 07 abr. 2023.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas Corpus nº 193.726** - ED. Brasília, DF: STF, 2021. Arquivo em PDF. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC193726ED.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2023.
- TOLEDO, J. **Eleito, Tiririca carrega mais três deputados.** Consultor Jurídico, 2010. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2010-out-04/quociente-eleitoral-permite-tiririca-leve-tres-deputados>>. Acesso em: 26 Fevereiro 2023.
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. **Consulta Processual** - 5ª Região. Disponível em: https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&selForma=NU&txtValor=50465129420164047000&chkMostrarBaixados=1&todasfases=&todosvalores=&todaspartes=&txtDataFase=&selOrigem=TRF&sistema=&txtChave=. Acesso em: 01 abr. 2023.
- U.S DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES. **Relatório de 2014.** Centers of disease control and prevention. Washington. 2014. Disponível em: <https://www.cdc.gov/nchs/data/hus/hus14.pdf#019>. Acesso em: 26 de Fevereiro de 2023.
- U.S. DEPARTMENT OF TREASURY. **Embassy and Consulates in Brazil**, 15 Dezembro 2021. Disponível em: <<https://br.usembassy.gov/u-s-department-of-treasury-targets-narcotics-traffickers-and-their-supporters-using-enhanced-counter%E2%80%AFnarcotics-authorities/>>. Acesso em: 26 Fevereiro 2021.
- UOL. **Crime organizado nas eleições: facções criminosas do Brasil na política.** UOL, 2018. Disponível em: <

<https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/09/22/crime-organizado-nas-eleicoes-faccoes-criminosas-do-brasil-na-politica.htm>>.

UOL. **Justiça autoriza Palocci retirar tornozeleira: condenação anulada.** UOL, 2021. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/12/23/justica-autoriza-palocci-retirar-tornozeleira-condenacao-anulada.htm>>. Acesso em: 26 fevereiro 2023.

UOL, 2023. **PCC tinha acesso a sistema de câmeras do governo de São Paulo, diz PF.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/03/23/pcc-tinha-acesso-a-sistema-de-cameras-do-governo-de-sao-paulo-diz-pf.htm>. Acesso em: 03 abril 2023.

UOL, 2023. **Quais os antecedentes criminais do autor de ataque em Blumenau.** 05 abr. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/04/05/quais-os-antecedentes-criminais-de-autor-de-ataque-em-blumenau.htm>. Acesso em: 07 abr. 2023.

VASCONCELLOS, H. **MC carioca é preso em baile funk por tráfico e apologia ao crime em MT.** UOL, Porto Alegre, 2019. Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/09/29/mc-poze-e-presopor-trafico-apologia-ao-crime-em-baile-funk-em-mato-grosso.htm>>. Acesso em: >. Acesso em: 26 Fevereiro 2023.

VISACRO, A. **Guerra irregular: Terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história.** [S.l.]: Contexto, 2009.

WEINTRAUB, A. **Segurança e Crime Organizado.** 1ª. ed. Campinas: Vide Editorial, 2022. 167 p. Acesso em: 2023 Fevereiro 26.